



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 21/2022

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **27 DE JUNHO DE 2022**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 27 de junho de 2022, estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia da Redação Final do Projeto de Lei n. 45/2022 de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Recebemos da Caixa Econômica Federal o Ofício n. 258/2022 informando sobre o crédito de recursos financeiros sob bloqueio em 17/06/2022 no valor de R\$ 236.999,11, que tem por objeto “infraestrutura urbana - execução de calçadas.”, relativo a Execução de Calçadas no Jd. Sta Rita II e Jd. Maria Helena.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 27 de junho, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 467/2022, de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, sobre as possíveis irregularidades relacionadas ao despejo irregular de lixo em área pública (Viveiro Municipal situado no Guarapari).

Dia 04 de julho, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 493/2022, de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, sobre o desassoreamento do Bosque Izidoro Bordon.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR HARLEY WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA.

PROJETO DE LEI N. 69/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI O DIPLOMA MÉRITO ESPORTIVO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 725/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua no Município o Programa “INGLÊS PARA TODOS”, nos moldes que especifica.
2. **N. 726/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre ou faixa elevada) em frente à UBS III, no Jardim do Éden.
3. **N. 727/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos sobre a calçada, rua Herman Jankovitz, próximo ao número 134, jardim Santa Rosa.
4. **N. 728/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de madeiras e entulhos sobre a calçada, rua Herman Jankovitz, próximo ao número 200, jardim Santa Rosa.
5. **N. 729/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de galhos de árvore sobre a calçada, rua Herman Jankovitz, próximo ao número 320, jardim Santa Rosa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

6. **N. 730/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos sobre a calçada, rua Herman Jankovitz, próximo ao número 339, jardim Santa Rosa.
7. **N. 731/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a implantação de sentido único de direção na Rua Frederico Bassora, no Jd. Letônia.
8. **N. 732/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de sentido único de direção nas ruas Salvador e Recife, no Jardim São Jorge, no trecho que especifica.
9. **N. 733/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua no Município o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - CMPPD, nos moldes que especifica.
10. **N. 734/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a construção de calçada na Avenida São Gonçalo nas proximidades da CMEI José Mário Moraes, com início na Rua Pastor Manoel do Nascimento até a esquina da Rua Vilhelms Rosenberg, no Jardim Santa Rita II.
11. **N. 735/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de vigias em tempo integral nas escolas do município, visando maior segurança no local para os alunos, pais, professores e funcionários.
12. **N. 736/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza em toda extensão da rua Silvio de Paula, (altura dos bairros Triunfo, Nossa Senhora de Fátima e Santa Luiza).
13. **N. 737/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de galhos de árvores sobre o passeio público, rua Rio Branco, próximo ao número 1300, jardim Santa Rosa.
14. **N. 738/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da troca das grades dos bueiros, rua Marcos Antonio Busnardo (próximo ao Hospital Municipal), Bosque dos Cedros.
15. **N. 739/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de móveis usados e entulhos sobre o calçamento, rua Rio Branco, número 1156, jardim Santa Rosa.
16. **N. 740/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a limpeza e a retirada de entulhos descartados em passeio público, viela entre as ruas João Jankovitz e Carlos Pinto Camargo, jardim Santa Rosa.
17. **N. 741/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de móveis usados, entulhos e madeiras sobre a calçada, rua José Esteves, próximo ao número 236, jardim Santa Rosa.
18. **N. 742/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a retificação no redutor de velocidade (lombada), rua 15 de Novembro, altura do número 1053, jardim Santa Rosa.
19. **N. 743/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da instalação de novas lixeiras ao entorno da área externa do Bosque Manoel Jorge, jardim Santa Rosa.
20. **N. 744/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua 15 de Novembro, próximo ao número 1449, jardim Santa Rosa.

21. **N. 745/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de religar o semáforo com botões acionados pelos pedestres na Av. Carlos Botelho, em frente à Secretária da Educação, no Centro.
22. **N. 746/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura e manutenção da estrutura da UBS I, localizada na Av. Carlos Botelho, centro.
23. **N. 747/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de fazer reparo no bueiro que está aberto do lado da calçada na Rua Alexandre Bassora, ao lado do espetinho, em frente ao Pesqueiro Feltrin, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
24. **N. 748/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo estudo técnico para viabilizar os serviços de diminuição da profundidade de valetas e marcação de solo na Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.
25. **N. 749/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos depositados na Rua Carmine Piconi, ao lado do n. 246, no Jardim Europa.
26. **N. 750/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a compra de aparelhos de pressão infantil, estetoscópio pediátrico e oxímetro pediátrico, para o Hospital Municipal.
27. **N. 751/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a realização de estudo objetivando a alteração do padrão de vencimento dos servidores lotados no emprego público de “braçal” (aumento do padrão).
28. **N. 752/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de resgate de gatos na Rua Rio Branco 837, pois a senhora que cuidava dos mesmos faleceu e os gatos estão soltos pela rua.
29. **N. 753/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de realização de poda de árvores na Rua Alexandre Bassora.
30. **N. 754/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de realização de poda de árvores na Rua Ilda Bagne da silva.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 133/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. SALIME ABDO.
2. **N. 142/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. DOUGLAS CIPRIANO.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 20 DE JUNHO DE 2022

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

27 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2022.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** O presidente informa que em virtude das disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente ficará reduzido a trinta minutos. Em seguida, é anunciada a pauta de indicações: **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 696/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua Augusto Klava, altura do número 465, no Jd. Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 697/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo nos bairros Green Village e Lopes Iglesias. **INDICAÇÃO N. 704/2022**, que indica ao Poder Executivo um estudo voltado para colocação de um cavalete de água no parque infantil na Rua Olívio Belinate, Jd. São Manoel. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 698/2022**, que indica ao Prefeito Municipal estudos para implantação de políticas públicas voltadas a pacientes diagnosticados com fibromialgia. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N.699/2022**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica da Rua 13 de Maio, em frente ao n. 690, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 700/2022**, que indica ao Poder Executivo a colocação de duas (02) lombadas na Avenida São Gonçalo, entre o Jardim Campos Verdes até a entrada de Sumaré. **INDICAÇÃO N. 701/2022**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica em toda a extensão da Rua 13 de Maio. **INDICAÇÃO N. 702/2022**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a disponibilização, pela rede pública de saúde, do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame. **INDICAÇÃO N. 703/2022**, que indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua no Município a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 705/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua Pedro Pinheiro Alves, número 51, jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 706/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retificação no asfalto, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Pedro Pinheiro Alves, bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 707/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, rua Henrique Felix, próximo aos números 61 e 85, bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 708/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de matos e galhos sobre a calçada, rua Alexandre Fadel, número 66, jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 709/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Romeo Valentin Tognella com a rua João Adamson, jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 710/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de catadióptricos, pintura de solo com divisor de vias e sinalização vertical, na curva da rua Alexandre Fadel adentrando a rua Romeo Valentin Tognella, Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 711/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Paulo Isnard de Souza Nogueira, bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 712/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e capinação sobre a calçada, rua Dante Gazzetta, número 595, bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 713/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua José Soares da Silva com a rua Alexandre Fadel, jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 714/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de madeiras e entulhos sobre a calçada, rua Paulo Isnard de Souza Nogueira, próximo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ao número 30, jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 715/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no calçamento ao entorno do campo de futebol do bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 716/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, rua Dante Gazzetta, número 757, bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 717/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a sinalização vertical e horizontal para estacionamento de veículos sobre a via, bem como a implantação de uma ciclovia inteligente no canteiro central, Avenida Brasil (altura do bairro jardim Marajoara). **INDICAÇÃO N. 718/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos visando implantar a “cidade digital” no município. **INDICAÇÃO N. 719/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de correção na canaleta de escoamento de água, esquina da rua Dante Gazzetta com a rua Henrique Felix, bairro Vila Azenha. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **INDICAÇÃO N. 720/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a criação de projeto elaborado pela Secretaria de Saúde Municipal para a doação de sangue. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 721/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na Rua Octavio Guedes, nº 672, bairro Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 722/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura e manutenção da estrutura da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 723/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos depositados na área localizada na Rua José Roberto Muniz, ao lado do nº 310 B e próximo ao nº 131, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 724/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura do prédio do Almojarifado, localizado na Rua Belém, Jardim São Jorge (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida, o presidente convida o Cabo Daniel, da Polícia Militar/PROERD, para usar a Tribuna (*faixa 03*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 492/2022** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, convoca os secretários de Governo e de Obras para prestar informações sobre os estudos existentes voltados à ligação Nova Odessa/Sumaré/Rodovia Bandeirantes. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS se manifesta e requer vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 493/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, convoca a Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Sra. Daina Gutmanis, a Diretora de Meio Ambiente, Sra. Daniela Helena Fávaro, o Secretário de Administração, Sr. Vilson Ribeiro do Amaral e a Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Sra. Mirian Cecília Lara Netto para debater sobre o desassoreamento do Bosque Izidoro Bordon. É colocado em discussão, os vereadores SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, LEVI RODRIGUES TOSTA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 494/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possível parceria com a iniciativa privada quanto à utilização de lâmpadas Led no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 495/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa de reforço escolar com o objetivo de suprir o déficit de aprendizagem provocado pela pandemia da COVID -19. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 496/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão do número do prontuário do paciente no cartão “Mais Saúde”. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação do remanescente da pauta, composta pelos requerimentos n. 497/2022 a n. 525/2022 e pelas moções n. 121/2022 a n. 132/2022, bem como o uso da Tribuna pelos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 47/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA N.01/2022 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUPRIMAM-SE AS EXPRESSÕES "PREVIAMENTE" E "E DEVIDAMENTE AUTORIZADOS" CONSTANTES DO INCISO III DO § 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022. É colocada em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocada em votação, sendo REJEITADA por cinco votos contrários e três votos favoráveis. **EMENDA N. 02/2022 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUPRIMAM-SE OS § 6º E § 7º DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI N. 47/2022. É colocada em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS e SÍLVIO NATAL discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS usa a palavra nos termos do art. 132 do Regimento Interno e requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. O presidente informa que a votação do remanescente da pauta restou prejudicada, uma vez que o Projeto de Lei n. 47/2022 está sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Município (*faixa 09*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 10*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 11*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 12*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 13*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 14*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 15*) e SÍLVIO NATAL (*faixa 16*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 27 de junho de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 17*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 497/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabeleceu o prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social, bem como que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão.

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 498/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 499/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 500/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda (Pregão Presencial 43/2021).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda, cujo objeto, trata-se de kit de material do projeto "Ler é Divertido como Brincar" da Secretaria Municipal de Educação (Pregão Presencial 43/2021).

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021, em especial:

a) Tendo em vista a ata de registro de preço ser no valor total de R\$ 1.933.333,34, qual a justificativa do reajuste?

b) Há parecer jurídico elaborado por Procurador Municipal acerca da legalidade? Se sim, encaminha-lo, juntamente com o contrato e o aditamento (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

c) Quem é o gestor do contrato?

d) Fora utilizado todo o saldo do contrato? Encaminhar planilha com a descrição analítica do saldo conforme o decorrer da vigência do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

e) Onde encontram-se os livros adquiridos, encaminhar planilha com o livro, a quantidade e o local (a escola) em que o mesmo se encontra (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 501/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa "Engesolo", mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal.

Estudos esses, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, realizados pela empresa "Engesolo" tinha a previsão de conclusão para o "final



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de abril”, segundo a mesma.

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa “Engesolo”, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, em especial:

a) Qual fora a conclusão dos estudos realizados pela empresa? Encaminhar cópia dos estudos na íntegra para análise (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

b) Baseado na conclusão dos estudos, quais providências serão adotadas pela Prefeitura? Qual o prazo para a efetiva prática dessas providências?

c) Como fora realizada a contratação da empresa “Engesolo”? Encaminhar cópia do contrato para análise e fiscalização (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

d) Qual o valor pago pela administração para a empresa realizar a elaboração dos referidos estudos? Encaminhar cópia do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 502/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o relatório de gestão fiscal disponível no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), relativo ao 1º quadrimestre de 2022, a Prefeitura de Nova Odessa possui uma dívida consolidada de um pouco mais de R\$ 20 milhões (R\$ 20.649.972,43).

Desse total, quase R\$ 7 milhões (R\$ 6.989.527,86) se referem a empréstimos e R\$ 13 milhões (R\$ 13.660.444,57) são relativos ao parcelamento e renegociação de dívidas.

Por outro lado, recentemente, houve a votação do projeto de lei n. 58/2022, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Consultada a existência de outras leis sobre o assunto, localizei três normas que reunidas ultrapassam **R\$ 32 milhões** em financiamento:

- Lei n. 2.816/2014, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito identificado como PAC/FIN nº 0423.117-41, do PAC - Programa de Aceleração e Crescimento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$ 6.467.040,07** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e sete centavos)¹.

- Lei n. 3.181/2018, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais)².

- Lei n. 3.224/2018, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito

¹ Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.816/2014, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de implantação do sistema de abastecimento de água na região leste do Município de Nova Odessa que compreendem especificamente os bairros Recanto Las Palmas, Chácara Acapulco e Chácara Recreio Represa, e na construção de uma represa no córrego Recanto para armazenamento de água bruta.

² Conforme especificado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 3.181/2018, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Municipal, postulando informações sobre a dívida do Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais empréstimos se referem o valor de R\$ 6.989.527,86?
 - b) Qual a origem do parcelamento e renegociação de dívidas de tributos no valor de R\$ 5.323.668,75? O valor se refere à dívida com a Receita Federal (art. 158, inciso I, da CF)?
 - c) Em relação à Lei n. 2.816/2014, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
 - d) Em relação à Lei n. 3.181/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
 - e) Em relação à Lei n. 3.224/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
 - f) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 503/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos - o que representa 17,3 milhões de pessoas, tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento, feito em parceria pelo Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

Levantamentos apontam que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. A desigualdade aparece também no nível de escolaridade.

Diante dos fatos um cadastro será de grande auxílio para ajudar a administração municipal a traçar planos para essa parcela da população que sofre e ainda é excluída. As empresas ainda sofrem na hora de contratar as pessoas com deficiência, e algumas delas sentem dificuldades em cumprir a lei de cotas, por não encontrar pessoas.

Com o censo além de ajudar os órgãos públicos será de grande auxílio para as empresas privadas

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 504/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde sobre possibilidade de retomar a vacinação de COVID-19 aos sábados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das medidas de flexibilização da pandemia estabelecidas pelo Governo Estadual, e da queda dos índices de contaminação da Covid-19, a campanha de vacinação no município de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa foi transferida para as UBS's (Unidade Básica de Saúde), das 8h às 15h, somente de segunda a sexta-feira.

Na segunda-feira, dia 06 de junho de 2022, o Governo do Estado liberou a aplicação da quarta dose da vacina de Covid-19 nas pessoas com mais de 50 anos de idade e em todos profissionais da saúde, conforme diretriz do Ministério da Saúde.

Neste momento onde estamos tendo um aumento significativo de casos de contaminação, tendo uma grande tendência da quarta onda se agravar, uma ação significativa do órgão público será de grande valia para incentivar a população a se vacinar.

Um dos fatores que ajudaria muito seria possibilitar a vacinação aos sábados, facilitaria para a população não faltar do trabalho e para os jovens não faltarem das escolas. Mesmo que aconteça em sábados determinados, desde que sejam bem divulgados com antecedência, justificando assim o custo operacional para realizar essa campanha.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações que seguem:

- a) Existe a possibilidade de retomar a vacinação da Covid-19 aos sábados?
- b) Em caso negativo, justificar.
- c) Com a ampliação da faixa etária as UBS's estão preparadas para receber esse público?
- d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 505/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras nos ambientes fechados.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 477/2022, de autoria do ilustre vereador Levi Rodrigues Tosta, sobre o retorno de uso de máscaras nas escolas do município.

Considerando o aumento dos casos de Covid em nossa cidade, entendo que o uso obrigatório de máscara deveria ser retomado em todos os ambientes fechados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras em Nova Odessa.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 506/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de convênio com o Hospital Seara – Lei n. 1.218/90.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a publicação da Lei n. 1.218, de 22 de novembro de 1990, que autorizou o Executivo a firmar convênio com o SEARA, objetivando o atendimento médico especializado da população carente do município de Nova Odessa, na área de psiquiatria, a ser prestado pelo referido nosocômio, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de convênio vigente com o referido hospital, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) O Executivo possui convênio vigente com o referido hospital? Na afirmativa, quantos pacientes são atendidos por meio desse convênio? Qual o valor pago pelos serviços prestados?
 - b) Na inexistência de convênio, como é realizado o atendimento pelo Seara de pacientes provenientes da rede municipal de Saúde de Nova Odessa?
 - c) Há a possibilidade de firmar parceria com a referida entidade voltada ao atendimento dos pacientes da nossa cidade?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 507/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, do Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados à implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, no Jardim Alvorada. Esta medida se faz necessária pelo fato da contaminação pelo COVID 19 no município estar aumentando e a UBS 5 não está conseguindo fazer os atendimentos à população, sendo que o acúmulo de pessoas no local é muito grande. Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o funcionamento 24 horas da referida unidade.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 508/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 509/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o local para onde foram realocados os semáforos retirados da Avenida Ampélio Gazeta esquina com Ernesto Sprogis.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- O referido conjunto de semáforos será reutilizado?;
- Em qual via será instalado?;
- Quando será instalado?;
- Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 510/2022

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras e convida os representantes da empresa Rio Douro para prestar informações sobre o Condomínio Vista Jardim.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, após o recebimento de correspondência eletrônica do presidente da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 160/2022, por meio do qual foram solicitadas informações ao Executivo sobre o loteamento em questão.

Juntamente com as informações prestadas pela Prefeitura³, houve a manifestação do representante do empreendedor (Rio Douro) sobre os questionamentos apresentados na referida correspondência eletrônica.

Em que pesem as informações prestadas, ainda remanescem muitas questões que precisam ser esclarecidas perante à população e esta Casa de Leis, razão pela qual propomos a presente convocação para o próximo dia 1º de agosto, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre o loteamento Vista Jardim, nesta Casa de Leis, no próximo dia 1º de agosto, às 14h.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao representante da empresa Rio Douro e ao representante da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
PAULO HENRIQUE BICHOF **SÍLVIO NATAL**

³ a) As obras previstas no Decreto n. 3.610/2016 foram concluídas? Na negativa, quais obras ainda precisam ser concluídas?

R.: **Sim. As obras de infraestrutura do loteamento foram finalizadas.**

b) A pavimentação na avenida com obras complementares e a construção do reservatório de água foram concluídas?

R.: **A pavimentação da avenida foi concluída em 50%. O reservatório foi construído somente a base, não estando concluídos.**

c) Os lotes caucionados foram liberados? Favor informar quais lotes foram liberados e quais ainda estão caucionados.

R.: **Segue abaixo a listagem de todos os lotes que foram dados em garantia para execução das obras do loteamento, e o destacado é o que ainda está com o referido ônus averbado. O restante foi liberado, em sua maior parte na gestão passada, tendo liberado nesta gestão poucos lotes.**

(...)

d) As obras relativas ao muro, portaria, gradis da divisa com a mata, áreas sociais (salão de festa, quadras, etc.) e asfalto externo possuem caução?

R.: **Não.**

e) Quais as medidas adotadas pelo Prefeitura Municipal no exercício de 2021 em relação ao referido loteamento?

R.: **O empreendedor foi notificado. Compareceu na Secretaria de Obras onde informou que estava em negociações com investidores para finalizar o muro, portaria, gradis de divisa, áreas sociais, pois o mesmo “não tinha mais condições de executar o combinado”. O processo foi acionado na Promotoria Pública. Atualmente as referidas obras se encontram em andamento em ritmo lento.**

f) Outras informações consideradas relevantes. (questionamentos realizados por meio do requerimento n. 160/2022 e resposta oferecida através do Ofício n. 139/2022, cujos textos estão disponíveis em: https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=136&Numeroacao=Documento&NumeroInicial=160&AnoInicial=2022&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=))



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 511/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a adoção de uma cartilha semelhante à “Eu me protejo”, nas escolas municipais.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

A referida cartilha é muito didática e facilita o entendimento das crianças no combate a pedofilia.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- Existem estudos para adesão da referida cartilha?;
- Existe alguma outra cartilha na rede municipal de ensino?;
- Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



REQUERIMENTO N. 512/2022

Assunto: Solicita informações ao DETRAN de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao responsável pelo DETRAN de Nova Odessa, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- Qual o valor repassado ao Município de Nova Odessa decorrente do recebimento de transferência de veículos e multas por infração de trânsito, no período de janeiro à maio do corrente ano?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) Qual o número de servidores cedidos pela Prefeitura ao referido órgão?
Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 513/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relatório mensal de compras obtido no portal da transparência da Prefeitura, em junho de 2022, o Executivo adquiriu da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, dois andadores em alumínio articulado dobrável, com 3 barras, adulto, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

O valor pago me chamou a atenção, uma vez que andadores com as especificações acima mencionadas podem ser adquiridos por valores bem abaixo dos praticados na compra em questão. A título exemplificativo, segue o resultado da pesquisa realizada na rede mundial de computadores para o referido produto:

Andador Indaiá Alumínio Dobrável Articulado 3 Barras Leve Adulto Suporta até 130Kg 0000336-ANB3/ADU
(CÓDIGO DO PRODUTO: 0000336-ANB3/ADU)
★★★★★ Seja o primeiro a avaliar este produto

O Andador de Alumínio Dobrável e Articulado de 3 Barras para adultos, da Indaiá é um produto desenvolvido cuidadosamente para atender as necessidades de quem sofre de problemas de locomoção, ambulância e marcha.

de: R\$340,43
por: R\$238,56
à vista no boleto ou depósito
R\$226,63
6x de R\$39,76

1 COMPRAR

Controle sua privacidade AdOpt
Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.
[Política de Privacidade](#) - [Termos de uso](#) - [Excluir](#)

MINHAS OPÇÕES ACETAR

filtrar por ordenar por: mais relevantes

categoria
saúde e bem estar
bebês

tipos de envio
 frete grátis (3)

tipo de produto
 andador (96)

estado
 são paulo (68)
 paraná (10)
 rio de janeiro (5)
 rio grande do sul (5)
 ceará (4)
 bahia (3)

andador articulado 3 barras em alumínio natural fosco sequencial
★★★★★ 1 avaliação
R\$ 280,00
8x de R\$ 35,00 sem juros no cartão de crédito

andador sequencial - articulado - 3 barras - alumínio
★★★★★ sem avaliações
R\$ 384,42
8x de R\$ 48,05 sem juros no cartão de crédito

andador alumínio adulto 3 barras articulado anb3 indaiá
★★★★★ sem avaliações
R\$ 188,91
8x de R\$ 23,61 sem juros no cartão de crédito

Por outro lado, não consegui ter acesso aos contratos firmados com a referida empresa, pois os mesmos não estão disponíveis no portal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais os motivos que justificam a aquisição dos andadores pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)?
 - b) Trata-se de compra direta, mediante dispensa/inexigibilidade de licitação? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa compra direta?
 - c) A compra foi precedida de cotação junto a empresas do ramo? Quantos orçamentos foram obtidos? Quais os valores apresentados para o produto em questão?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 514/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre novo furto de cabos de energia na CMEI Penha Maria Pires Andrade Miranda, no bairro Santa Luiza.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tomou conhecimento, por meio do relato de pais de alunos, que no final de semana dos dias 11 e 12 de junho de 2022, houve um novo furto de cabos de energia na creche CMEI Penha Maria Pires de Andrade Miranda, no bairro Santa Luiza. Por conta desse furto, os pais foram informados nesta data que o atendimento às crianças está suspenso por tempo indeterminado.

Em fevereiro de 2022, o vereador protocolou um requerimento de nº 108/2022, onde pediu informações sobre um furto que havia acontecido no local, comprometendo também o atendimento as crianças por um determinado tempo.

Em março de 2022, a Prefeitura respondeu o requerimento informando que estaria licitando uma vigilância para a creche e pelas informações e pelos acontecimentos até o momento não há essa vigilância.

Neste mesmo requerimento foi informado que o roubo de fevereiro teve um custo para os cofres públicos de R\$ 4.200,00, com materiais e mão de obra para executar o serviço de reinstalação do medidor de energia.

Diante dos fatos narrados, considerando os transtornos causados aos pais, pois eles têm que se virar para ter onde deixar seus filhos para que possam trabalhar com tranquilidade.

Considerando, ainda, que os cofres públicos continuam sofrendo custos, que se tivessem a vigilância ou até mesmo um sistema de alarme seria evitado, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Houve realmente um furto na escola? O que foi levado?
 - b) Quando ocorreu o furto? Foi feito registro junto à Polícia Civil? Quando foi registrado o boletim de ocorrência?
 - c) Por que o processo licitatório não foi concluído ainda, sendo que foi informado em março de 2022? Favor explicar como está esse processo licitatório.
 - d) Depois de fevereiro de 2022, ocorreram mais furtos, fora desse final de semana de 11 e 12 de junho? Se sim, favor informar detalhes dos mesmos. Quantos dias as crianças ficaram sem atendimento?
 - e) Neste último furto, qual o prazo que as crianças ficaram sem atendimento?
 - f) Qual foi o prejuízo? Há um valor estimado?
 - g) Como será feita a reforma? Haverá licitação? Qual o valor previsto para realização do serviço?
 - h) Mais informações que julgarem necessárias.
- Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 515/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de pedido de cancelamento da dívida e de restituição de valores decorrentes de parcelamento tributário - Parcelamento nº 003.945.793, junto à PGFN/RFB, referente Auto de infração de IRRF, do período de 2015 a 2018 (Lei n. 3.366/2020 e Tese n. 1.130 do STF).

Senhores Vereadores:

Em 16 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei n. 3.366, que autorizou o Executivo a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retido na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais. Posteriormente, foi firmado o Parcelamento nº 003.945.793, junto à PGFN/RFB, no valor de R\$ 5.323.668,75.

Ocorre que o STF fixou a Tese nº. 1.130, cujo trânsito em julgado se deu em 16 de fevereiro de 2022, o que permite a restituição dos valores já pagos pela Prefeitura e a exclusão desta dívida de mais de 5 milhões.

Tese nº. 1.130: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de pedido de cancelamento da dívida e de restituição de valores decorrentes do referido parcelamento.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 516/2022

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a necessidade de implantação de redutor de velocidade/lombada na Rua Nelson Adorno, próximo ao nº 116, no Jardim Altos do Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 22 de fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor apresentou a indicação n. 201/2022, apontando ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de redutor de velocidade ou lombada na Rua Nelson Adorno, próximo ao nº 116, no Jardim Altos do Klavin.

A medida se faz necessária, devido ao elevado fluxo de veículos e pedestres existentes no local. A implantação de uma lombada no local diminuiria o risco de acidentes. Ademais, naquela localidade tem muitas crianças que brincam na rua.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores da Rua Nelson Adorno, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre à implantação de redutor de velocidade ou lombada na via supramencionada.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 517/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão ao programa “recomeço uma vida sem drogas” do Governo do Estado de São Paulo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Recomeço, uma vida sem drogas, é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que promove a prevenção do uso indevido de drogas, o controle e requalificação de territórios degradados em virtudes das cenas de uso, acesso à justiça e a cidadania, apoio socio-assistencial e tratamento médico aos dependentes de substâncias psicoativas, suas famílias e comunidade.

O programa recomeço atua por meio de ações integradas das diferentes secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e município, bem como organizações privadas com interesses convergentes aos objetivos do programa.

A estratégia de ação utilizada é promover, articular e executar ações nos seguintes eixos temáticos:

- prevenção;
- tratamento;
- reinserção social e recuperação;
- controle e requalificação dos territórios degradados;
- acesso à Justiça e à Cidadania.

A Rede Recomeço conta com 3327 vagas oferecidas nas modalidades leitos para desintoxicar (Hospitais), camas para acolhimento social (Comunidades Terapêuticas) e Acolhimento Social pós tratamento (Casa de Passagem, República e Moradia Assistida) espalhados pelo Estado de São Paulo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” do Governo do Estado de São Paulo.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 518/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para instituição de programa de conscientização e educação no combate ao racismo no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Solicito do setor competente da Prefeitura Municipal a criação de um programa de conscientização e educação no combate ao racismo, junto ao comércio local, as escolas, UBS's, hospital, repartições públicas, com cartilhas, panfletos, dentre outros materiais.

Todos os dias, pessoas são discriminadas pela cor de sua pele. Crianças, adolescentes, adultos e idosos são vítimas do racismo em nosso município e isso é uma violência contra o ser humano, que acontece em todos os lugares: escolas, lojas, supermercados, clínicas, hospitais, repartições públicas, dentre outros.

O artigo 5º da Constituição Federal considera a prática de racismo crime inafiançável, imprescritível e sujeito à pena de reclusão.

Este programa de combate ao racismo, terá como objetivo conscientizar, mobilizar, sensibilizar e informar toda a população. Esse assunto é muito polêmico e delicado, e o caminho para diminuir o índice de vítimas do racismo é pela conscientização e prevenção, que irá incentivar a sociedade a denunciar esses crimes.

No dia 20 de novembro comemoramos o dia da Consciência Negra. Mas até o momento não vejo nada a ser comemorado e deixo aqui minha indignação ao racismo e minha solidariedade a diversidade racial.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo para instituição de programa de conscientização e educação no combate ao racismo no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 519/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos solenes e oficiais da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão através da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Tal lei prevê, em seu artigo 2º, que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Para um bom e adequado atendimento às pessoas surdas é de extrema necessidade a presença de um intérprete de LIBRAS em todos os eventos solenes e oficiais, tais como: inaugurações, comemorações, entrevistas coletivas, entrega de bolsas e documentações de imóveis.

A medida tem como objetivo garantir uma comunicação eficiente e de qualidade aos presentes, pois caso contrário, a comunicação estará perdida, levando a falta de compreensão das pessoas surdas, que por muitas vezes participam dos referidos eventos.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos surdos e entidade do município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a tradução de Libras em todos os eventos solenes e oficiais da Prefeitura.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 520/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de um campo de areia, playground, academia da melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto, no Jardim das Palmeiras, no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria de O. Picone.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, apontamos ao Chefe Executivo a necessidade de construção de um campo de areia, playground, academia da melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto no Jardim das Palmeiras no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria O. Picone.

Considerando que o local está abandonado e adequado a proliferação de insetos peçonhentos e depósito de entulhos, a construção de um minicampo é dar entretenimento para os praticantes desta modalidade esportiva e o playground, com o intuito de contribuir com as crianças, proporcionando melhores condições para brincar e divertir.

São poucas as opções de lazer do bairro. A maioria das crianças tem nos brinquedos a sua forma de lazer. As crianças têm direito de correr, pular e saltar em parques infantis, com a oportunidade de desenvolverem a sua força, agilidade, equilíbrio físico em atividades realizadas neste espaço.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de construção de um campo de areia, playground, academia da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

melhor idade, construção de calçada, mureta e limpeza do local que se encontra com mato alto, no Jardim das Palmeiras, no terreno existente entre as Ruas Donizete Ap. Cordeiro, Ana Julia de Oliveira e Maria de O. Picone.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 521/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Córrego Picone, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto à situação do Córrego Picone, paralelo à Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel.

De acordo com fotos anexas, o referido córrego apresenta processo de erosão acentuado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a erosão no referido córrego, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 522/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, vem sendo procurado por inúmeros munícipes acerca da reativação da Unidade Respiratória do Município.

A preocupação da população é motivada pelo aumento considerável de casos confirmados em Nova Odessa e Região, sendo a medida de reativação da unidade respiratória uma forma de preservar os demais pacientes do Hospital Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia dos potenciais casos positivos de covid19.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município, em especial:

- a. Há estudos técnicos acerca da necessidade de reativação da Unidade Respiratória do município? Se sim, qual a conclusão? Qual a periodicidade entre os estudos técnicos?
- b. Qual a quantidade de casos positivos (covid-19) de maio/2022 até a presente data?
- c. Quais as medidas tomadas pela Secretaria de Saúde tendo em vista o considerável aumento de casos positivos (covid-19)?



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

d. Há atualmente no município, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos necessários para uma eventual reabertura da unidade respiratória?
Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 523/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia da impugnação administrativa do edital referente ao Pregão Presencial 24/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia da impugnação administrativa do edital referente ao Pregão Presencial 24/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 524/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias de todos os orçamentos prévios, da ata de realização de pregão, relação das empresas participantes e valores ofertados referentes ao Pregão Presencial 16/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópias de todos os orçamentos prévios, da ata de realização de pregão, relação das empresas participantes e valores ofertados referentes ao Pregão Presencial 16/2021 (a fim da economia dos recursos públicos, pode as mesmas serem encaminhadas em formato digital).

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 525/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os valores de repasses às escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os valores relativos aos repasses das escolas municipais.

- a) Quando será feito o repasse?
- b) Quais são as escolas municipais que receberão o repasse?
- c) Quais são os valores a serem repassados?
- e) Tem escolas que já receberam o repasse?

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 526/2022

Assunto: Reitera informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento nº 948/2021, de autoria do vereador Sílvio Natal, foram solicitadas informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Em resposta, o Chefe do Executivo afirmou que estava regulamentando a matéria para ser aplicada o mais brevemente possível (Ofício 911/2021, datado de 30 de novembro de 2021).

Embora o atendimento preferencial à pessoa com transtorno do espectro autista já esteja assegurado pela legislação federal em vigor, muitas famílias não conseguem usufruir deste direito.

Nesse sentido, o cumprimento da legislação municipal e a conseqüente inserção de placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo (que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas) auxiliaria na defesa dos direitos das famílias e na conscientização da população sobre o transtorno.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.138/2017, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Lei Municipal nº 3.138/2017 foi regulamentada através de decreto? Na negativa, justificar.
- b) Quantas advertências e multas foram concedidas com base na referida lei?
- c) Especificar os estabelecimentos que receberam advertências/multas com base na Lei Municipal nº 3.138/2017.
- d) Os estabelecimentos públicos do Município estão cumprindo referida lei? Justificar.
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 527/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar o recapeamento das ruas do Jardim Fadel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor foi indagado quanto a possibilidade de realizar o recapeamento das ruas do Jardim Fadel.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto a existência de estudos voltados a melhorias nas referidas vias:

- Rua Abrão Delega;
- Rua Alexandre Fadel;
- Rua Antônio de Oliveira;
- Rua Bento Toledo Rodvalho em toda sua extensão;
- Rua Dante Gazzetta em toda sua extensão;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Rua Dona Maria, Raposeira Azenha;
- Rua Henrique Felix;
- Rua Jose Soares da Silva;
- Rua Joao Adamson;
- Rua Joao Barbosa;
- Avenida Marginal;
- Rua Pedro Pinheiro Alves;
- Rua Pedro Sniker;
- Rua Romeu Valentin Tognella;
- Rua Sidney Ravagnane.

O recapeamento se faz necessário, pelo fato das ruas estarem em situação muito precária.

Nova Odessa, 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 528/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar o recapeamento das ruas do Jardim Flórida.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor foi indagado quanto a possibilidade de realizar o recapeamento das ruas do Jardim Flórida.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto a existência de estudo voltado à melhoria nas referidas vias:

- Rua Miguel Bechis Filho;
- Rua Daniel Empk;
- Rua Catarina Teixeira de Camargo;
- Rua Olímpia M. Camonda;
- Rua Carlos Frascchetti;
- Rua Maria C. Lanzoni;
- Rua Antônio Bazan;
- Rua Antônio Mauerberg;
- Rua Antônio de Oliveira;
- Rua Dante Gazzetta;
- Rua Francisco Carrion;
- Rua Gertrudes Ximenes Carrion;
- Rua Ilda Bagner da Silva;
- Avenida Marginal;
- Rua Valentin Beato.

O recapeamento se faz necessário, pois todas as ruas estão em uma situação muito precária, com muitos buracos que danificam os veículos que passam pelas referidas ruas.

Nova Odessa, 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 529/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de estudos e análises acerca da criação do Fórum Municipal para a Publicização e Consecução Plena dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela Organização das Nações Unidas – Brasil.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente requerimento para que, em consonância aos demais órgãos desta Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem realizar estudos e análises acerca da criação do Fórum Municipal para a Publicação e Consecução Municipal para Plena dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela Organização das Nações Unidas – Brasil.

Uma população informada e motivada pode ser a pedra angular para o êxito na implementação de políticas públicas, mormente êxito no caso dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que possuem o mote de mudar para melhor a qualidade de vida da população, superando desafios sentidos pela própria população do mundo, do Brasil e Nova Odessa.

Sendo os objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- Erradicação da Pobreza;
- Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- Saúde e Bem-Estar;
- Educação de Qualidade;
- Igualdade de Gênero;
- Água Potável e Saneamento;
- Energia Limpa e Acessível;
- Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- Redução das Desigualdades;
- Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- Consumo e Produção Responsáveis;
- Ação contra a Mudança Global do Clima;
- Vida na Água;
- Vida Terrestre;
- Paz, Justiça, Instruções e Eficazes;
- Parcerias e Meios de Implementações.

No indigitado Fórum Municipal de Desenvolvimento Sustentável para atingimento dos 17 objetivos supracitados criar-se-á uma ponte direta com a população, com a academia, com os poderes instituídos, com o empresariado, com organizações da sociedade civil e com a Câmara Municipal de Nova Odessa.

Pessoas, objetivando o entendimento dos objetivos quais projetos podem auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas para tal desiderato, incentivos e financiamentos de projetos coletivos, criação de redes interconectadas, ou seja, engendrar a população com fonte objetivos de ideias e soluções para consecução plena dos objetivos de desenvolvimento sustentável proposta pela Organização das Nações Unidas Brasil.

As pessoas conhecem os desafios a serem superados na cidade e podem contribuir significativamente na superação dos mesmos, sendo os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável um norte para tal finalidade: o bem-estar de toda a população, a melhoria da qualidade de vida de todos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de estudos e análises acerca da criação do Fórum Municipal para a Publicação e Consecução Plena dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela Organização das Nações Unidas – Brasil.

Nova Odessa, 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 530/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de pães da empresa VSM Santa Maria Eireli.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

Em 24 de junho de 2019, foi firmado com a empresa VSM Santa Maria Eireli, o contrato n. 47/2019, decorrente do Pregão Presencial n. 11/2019, objetivando o fornecimento de pães em entregas diárias, ponto a ponto para as unidades escolares do Município de Nova Odessa, **no valor total de R\$ 1.099.500,00** (um milhão, noventa e nove mil e quinhentos reais). O contrato previa o fornecimento dos seguintes produtos:

- 120.000 pães de semolina com beterraba, pelo preço unitário de R\$ 0,65;
- 120.000 pães de semolina com cenoura, pelo preço unitário de R\$ 0,65;
- 1.200.000 pães de semolina tipo hot-dog, pelo preço unitário de R\$ 0,58;
- 120.000 pães de aveia, pelo preço unitário de R\$ 0,65;
- 35.000 lanches preparados com presunto e muçarela, pelo preço unitário de R\$ 3,20;
- 25.000 lanches preparados com doce de leite, pelo preço unitário de R\$ 2,30.

No portal da transparência, há o registro de três aditivos relacionados ao referido contrato (n. 01/2020, n. 36/2021 e n. 14/2022), sendo que os dois primeiros estão indisponíveis para a consulta. Já, o aditamento n. 14/2022 trata de reajuste em 6,509050% o valor total do contrato, passando o **valor mensal de R\$ 824.625,00** (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para **R\$ 878.300,25** (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos).

Considerando que o aditivo em questão não menciona a quantidade de pães a ser adquirida, nem, tampouco, o preço unitário do produto.

Considerando, ainda, que o termo aditivo trata de valores mensais (R\$ 878.300,25), ao passo que o contrato originário mencionava o valor total da contratação (R\$ 1.099.500,00), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de pães da empresa VSM Santa Maria Eireli, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual a quantidade mensal de pães adquirida de janeiro de 2022 até a presente data?
 - b) Qual o preço unitário atual dos pães adquiridos por meio do referido contrato?
 - c) Qual o valor gasto mensalmente com os produtos em questão (período de janeiro de 2022 até a presente data)?
 - d) Quantos alunos estão matriculados na rede municipal de Ensino?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 531/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade do Decreto n. 2.681/2011, que disciplina o comércio de ambulantes em vias do município e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 20 de abril de 2011, fora publicado o Decreto n. 2.681/2011, que disciplina o comércio de ambulantes em vias do município e dá outras providências.

Mesmo após o questionamento do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos em 17 de fevereiro de 2022 através do requerimento 161/2022, a situação permanece a igual ou, ainda mais agravada, mostrando total desrespeito e despreocupação, praticando a ilegalidade em frente ao Fórum da cidade em uma das principais Avenidas da área central, à poucos metros da Prefeitura, conforme imagens anexas.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

- a) Quais são as autoridades fiscalizadoras do Município? Encaminhar relação com nome e cargo dos agentes fiscalizadores.
- b) Quantas advertência e/ou multas foram aplicadas nos anos de 2021 e 2022 até a presente data?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- c) Há projeto de intensificação na fiscalização? Existe um cronograma de planejamento?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 22 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Imagens de ambulante defronte ao Fórum de Nova Odessa, na Avenida Carlos Botelho:



REQUERIMENTO N. 532/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, informações acerca da manutenção das tabelas de basquetebol na quadra da Praça situada no Jardim Residencial Fibra.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, procurado por moradores do entorno, praticantes de esportes, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da manutenção das tabelas de basquetebol na quadra da Praça situada no Jardim Residencial Fibra, conforme imagens anexas.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção das tabelas de basquetebol na quadra da Praça situada no Jardim Residencial Fibra, em especial:

- a. O poder executivo tem conhecimento do atual estado de abandono das referidas tabelas de basquetebol?
 - b. Há projeto voltado à manutenção do local?
 - c. Qual o prazo para o início da manutenção?
 - d. Quem é o responsável pelos trabalhos?
- Nova Odessa, 22 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Imagens do local:



REQUERIMENTO N. 533/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, informações acerca da manutenção do entorno da quadra poliesportiva situada na Praça do Jardim Residencial Fibra.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O Vereador subscritor, procurado por diversos moradores do bairro, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da manutenção do entorno da quadra poliesportiva situada na Praça do Jardim Residencial Fibra, conforme imagens anexas.

A manutenção acima mencionada compreende-se por podas das árvores e arbustos para evitar possíveis esconderijos de marginais, cuidados e proteções das árvores plantadas, capinação e limpeza do local, retirada de cupinzeiros, entre outros.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção do entorno da quadra poliesportiva situada na Praça do Jardim Residencial Fibra, em especial:

- Quais os motivos da falta de manutenção no local?
 - Existe cronograma de manutenção do local? Qual a frequência de manutenção praticada pela Prefeitura de Nova Odessa nesse local?
 - Quem é o responsável pelos serviços?
 - O objeto em questão é atendido por algum contrato de prestação de serviço?
- Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Imagens do local:



REQUERIMENTO N. 534/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, informações acerca da manutenção dos bancos da Praça do Jardim Residencial Fibra, próximo a quadra poliesportiva.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da manutenção dos bancos da Praça do Jardim Residencial Fibra, próximo a quadra poliesportiva, conforme imagens anexas.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção dos bancos da Praça do Jardim Residencial Fibra, próximo a quadra poliesportiva, em especial:

- O poder executivo tem conhecimento do estado atual da referida praça?
- Há projeto voltado à manutenção do local?
- Qual o prazo para o início da manutenção?
- Há disponibilidade orçamentária para a manutenção?

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Imagens do local:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 535/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia integral do processo administrativo nº 8157/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia integral do processo administrativo nº 8157/2021 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 536/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca da contratação do palestrante Leonardo de Perwin e Fraiman, "Leo Fraiman".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, a fim de fiscalizar, solicita informações acerca da contratação do palestrante Leonardo de Perwin e Fraiman, "Leo Fraiman".

Em face do exposto, para fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca da contratação do palestrante Leonardo de Perwin e Fraiman, "Leo Fraiman", em especial:

a. Quais as justificativas da pasta para a contratação de palestrante com valor de R\$ 29.420,00 por palestra, perfazendo o montante total R\$ 58.840,00 para 2 palestras?

b. Qual a previsão de tempo mínimo para cada palestra?

c. Há intermediários ou a contratação será diretamente com a empresa Leonardo Fraiman- Consultoria Psicológica S/S? Se houver, informar qual empresas está fazendo o intermédio.

d. Foram realizados outros orçamentos de palestrantes do mesmo assunto para comparações de valores? Se sim, quais? Encaminhar orçamentos.

e. Encaminhar cópia da documentação que demonstre incontestavelmente a especialidade e notório saber do profissional (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 537/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à disciplinar o trânsito na esquina entre Rua Rio Branco com Rua Independência", conforme especifica.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Segundo informações de munícipes e verificação “in loco”, podemos verificar que no referido cruzamento, o trânsito de veículos e pessoas está muito complicado, a visibilidade de quem acessa a Rua Rio Branco, sentido centro, é totalmente prejudicada por veículos estacionados no referido cruzamento.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) Já foram realizados estudos de melhorias no referido local?;
- b) Existem estudos para instalação de semáforo?;
- c) Quais outras ações estão previstas para implantação no referido local?;
- d) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 538/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltados para reinstalação da iluminação na calçada utilizada para caminhada ao longo da rua Alexandre Bassora.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Segundo informações de munícipes e verificação “in loco”, podemos verificar que a fiação da iluminação do referido local foi subtraída e a circulação no local fica preocupante devido estar muito escuro a noite.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) Já foram realizadas vistorias pelos órgãos competentes no referido local?;
- b) Qual a previsão para o reparo?;
- c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 539/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a como andam as tratativas para construção das casas populares na área ao lado da Escola Sesi.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Segundo foi divulgado pela imprensa, seriam construídas casas para população de baixa renda no referido local e até o momento não vimos nenhuma movimentação neste sentido.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) Existem estudo para construção das casas?;
- b) Se sim, qual a previsão para o inicio das obras?;
- c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



MOÇÃO N. 121/2022

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO – “SANTIAGO VIDEO LOCADORA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO** sócio proprietário da empresa **“SANTIAGO VIDEO LOCADORA”**, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Alcebíades contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 122/2022

Assunto: Moção de Louvor a cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA – “AVANTE PAPELARIA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA** sócia proprietária da empresa **“AVANTE PAPELARIA”** (AVT Papelaria LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Renata contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 123/2022

Assunto: Congratulações com o médico Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga pelo excelente trabalho desenvolvido em nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao médico Dr. José Lourenço Jorge de Alvarenga, pelos 33 anos de trabalho desenvolvido em nossa cidade.

O congratulado formou-se em 1989 e começou a trabalhar em Nova Odessa, o que manifesta, de forma inequívoca, que sua trajetória profissional foi quase inteiramente trilhada e dedicada ao nosso município.

Concluiu residência médica no Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas em duas áreas: Cirurgia Geral (1990-1992) e Urologia (1992-1994). Fez, ainda, pós-graduação em Prostatectomia Radical, pelo Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (março de 2011).

O trabalho do Dr. Lourenço é realizado com muita dedicação, atendendo a toda a população com muito carinho e atenção. Além do atendimento prestado diretamente aos pacientes, o congratulado também atua na gestão do Hospital Municipal, como dirigente hospitalar.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 124/2022

Assunto: Congratulações com o enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Servidor público exemplar, o congratulado, em mais de três décadas, tem colaborado com os avanços na área da Saúde, prestando um serviço humanizado aos pacientes. O profissionalismo e a dedicação são marcas registradas do seu trabalho.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 125/2022

Assunto: Congratulação com os pastores Evangélicos de Nova Odessa em ocasião ao DIA DO PASTOR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Pastores Evangélicos de nossa cidade, bem como ao Copeno (Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Odessa) em ocasião das comemorações do dia do Pastor.

PROJETO DE LEI Nº DE 199 - Institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

A data designada para celebrar a importância da representatividade desta classe, que não podemos chamar de profissão, mas sim de vocação. São homens que se dedicam a guiar, amar e ensinar a amar, sempre visando a paz e harmonia entre todos. no país

Cumprimentamos todos os vocacionados que atuam em nosso município por mais um ano de grandes conquistas, lutas e vitórias. Desejamos que as comemorações e lembranças não se atenham apenas a este dia, mas que a categoria possa ser prestigiada e lembrada todos os dias do ano.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente do Copeno, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 126/2022

Assunto: Repúdio ao Superior Tribunal de Justiça que fixou entendimento no sentido de que o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer cobertura mínima dos planos de saúde é, em regra, taxativo (EREsp 1.886.929)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 8 de junho, por maioria de votos, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento no sentido de que o rol de procedimentos fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer cobertura mínima dos planos de saúde é, em regra, **taxativo**. Determinou, outrossim, os critérios técnicos⁴ a serem considerados pelo Poder Judiciário nos casos envolvendo recusa de cobertura pelas empresas.

A decisão gerou revolta nas redes sociais, já que privilegiou planos de saúde em detrimento dos direitos dos usuários. A partir de agora, as empresas privadas do setor poderão negar exames, cirurgias, fornecimento de medicamentos e procedimentos não incluídos na relação do órgão regulado, desde que exista alternativa igualmente eficaz, efetiva, segura e já incorporada no rol.

A decisão do STJ ocorreu logo após a aprovação do **maior reajuste da história no percentual de 15,5%** dos planos individuais e familiares para o período de maio de 2022 até abril de 2023. Antes, o maior registrado havia sido de 13,57% em 2016, segundo dados da ANS.

Registre-se, por ser relevante, que o Brasil conta com 49,1 milhões de beneficiários de planos de saúde, sendo certo que a **receita dos planos de saúde cresceu, em R\$ 10 bilhões em 2021 em relação a 2020**.

Além de causar intensa comoção nos usuários, a decisão contrariou Recomendação nº 14, de 7 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Saúde, que entendeu que o rol da ANS teria caráter exemplificativo, devendo as empresas de planos de saúde cobrir procedimentos

1) O rol de procedimentos em eventos da saúde suplementar é, em regra, taxativo;

2) A operadora de plano de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;

3) É possível a contratação de cobertura ampliada ou aditivo contratual para cobertura de procedimento não incluindo no rol;

4) Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol, pode haver, a título excepcional, cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente desde que: 1) não tenha sido indeferida expressamente pela ANS a incorporação do procedimento ao rol da saúde complementar; 2) Haja da eficácia do tratamento à luz da Medicina baseada em evidências; 3) Haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais e estrangeiros, tais como Conitec e NatJus; 4) Seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrados com entes ou pessoas com expertise técnica na área de saúde, incluída a comissão de atualização do rol de procedimentos em saúde suplementar, sem o deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, mesmo que não previstos no rol, desde que houvesse fundamentação técnica para tanto e, especialmente, no caso de procedimentos já oferecidos pelo SUS.

A mudança da natureza do rol de procedimentos prejudicará milhões de brasileiros com deficiência, câncer, doenças crônicas, dentre outras enfermidades e terá um impacto negativo para o sistema de saúde como um todo, corroborando para que os planos de saúde neguem ainda mais procedimentos.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao Superior Tribunal de Justiça⁵ para manifestar a nossa total desaprovação com relação ao entendimento fixado nos autos do processo EREsp 1.886.929.

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício ao relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão e aos demais ministros do STJ, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

MOÇÃO N. 127/2022

Assunto: Apoio aos Projetos de Lei (PL) 1.559/2021, 2.028/2021, 3.502/2021 em tramitação no Congresso Nacional, que dispõem sobre o piso salarial do profissional farmacêutico.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que se encontram em tramitação no Congresso Nacional os Projetos de Lei nº 1559/2021, de autoria do Deputado Federal André Abdon, nº 2.028/2021, de autoria da Deputada Federal Alice Portugal, e nº 3.502/2021 de autoria do Deputado Federal Cleber Verde, que dispõem sobre o salário profissional do farmacêutico.

Considerando que os farmacêuticos que atuam em farmácias e drogarias públicas ou privadas, prestam indispensáveis serviços voltados à saúde dos cidadãos brasileiros, esses profissionais garantem a segurança da população que utiliza serviços das farmácias e drogarias, o acesso correto e seguro ao tratamento medicamentoso. Tem dentre suas responsabilidades a promoção do uso racional de medicamentos, além de serem responsáveis pelo cumprimento de várias normas sanitárias nesses locais.

Alguns benefícios dos farmacêuticos consistem em:

- Manipulação adequada de medicamentos para atendimento da população com qualidade, segurança e eficácia.
- Armazenamento correto e seguro dos medicamentos, observando os requisitos necessários para garantir a qualidade e eficácia de cada produto (para que o paciente adquira medicamentos que produzirão o efeito desejado).
- A avaliação prévia dos receituários para identificação de eventuais erros, interações medicamentosas, incompatibilidades com outros tratamentos e quando necessários, contato com o prescritor antes da dispensação para adequação às necessidades do paciente.
- Fornecimento de orientação técnica sobre os medicamentos (modo de utilizar de forma segura; melhores horários de uso e necessidade de respeitar os horários de administração; importância da duração do tratamento; necessidade de alterar hábitos alimentares ou bebidas; forma de armazenamento; efeitos adversos; interações medicamentosas).
- Realização de acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes para garantir melhores resultados nos tratamentos e evitar efeitos adversos que podem gerar a não adesão à terapia e causar outros problemas de saúde.
- Realização de serviços farmacêuticos como aferição arterial, teste de glicemia capilar, campanhas de educação em saúde e vacinação.
- Realização do descarte correto de medicamentos para evitar contaminação do solo e água. O mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, conseqüentemente, aos serviços públicos de saúde, gerando aumento de

⁵ Praça dos Três Poderes, Brasília – Distrito Federal - CEP 70175-900



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízo à qualidade de vida dos usuários.

- Implantação de processos de biossegurança. Vale lembrar a importância do farmacêutico no enfrentamento da pandemia de Covid-19, visto que desde que seu início, os únicos estabelecimentos de saúde que não fecharam suas portas e não deixaram de prestar atendimento à população foram hospitais e as farmácias.

- Os farmacêuticos em nenhum momento deixaram de atender e orientar os pacientes que os procuraram diariamente nas farmácias, pacientes esses que muitas vezes tinham diagnósticos de Covid-19, ou seja, os profissionais permaneceram expostos e grandes riscos de contaminação.

- Os farmacêuticos realizaram e realizam exame de Covid-19 nas farmácias para ampliar o acesso e desafogar o sistema de saúde, desde a primeira onda da contaminação no país.

- Os farmacêuticos auxiliaram nas campanhas de vacinação.

- Os farmacêuticos contribuíram nos esclarecimentos e dúvidas e fornecimento de orientações corretas, contribuindo no esclarecimento de *fake news* e das inúmeras dúvidas que surgiram nesse período.

Dessa forma é notória e incontestável a importância do farmacêutico, bem como é nítida a amplitude da responsabilidade desse profissional, que merece ter condições dignas de trabalho e uma melhor qualidade de vida, o que certamente contribuirá com um atendimento mais qualificado, trazendo reflexos positivos para a saúde da população brasileira consequentemente para todo o sistema de saúde

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos referidos Projetos de Lei (PL) nº s, 1.559/2021, 2.028/2021 e 3.502/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõem sobre o piso salarial do profissional farmacêutico.

Requeiro por último seja enviado ofício ao presidente do CRF-SP (Sede), Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Rua Capote Valente, 487, Jardim América, Cep: 05409-001- São Paulo/SP, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

MOÇÃO N. 128/2022

Assunto: Congratulações com os atletas da escolinha de Kung-Fu pelos resultados obtidos no Desafio Internacional de Artes Marciais, realizado no último dia 5 de junho, em São Bernardo do Campo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos atletas da escolinha de Kung-Fu, pelos resultados obtidos no Desafio Internacional de Artes Marciais, realizado no último dia 5 de junho, em São Bernardo do Campo.

Os onze (11) atletas do projeto social desenvolvido em parceria pela Secretaria Municipal de Esportes de Nova Odessa foram campeões em suas categorias. Gabriel Simões dos Santos e Daniel Canquerine sagraram-se campeões na categoria "Kick Light". Paulo Henrique Gonçalves foi campeão na categoria avançada "K1 Luta". Everton da Silva venceu na categoria "K1 Formas". Gabriel Antonio ficou em primeiro lugar na categoria "K1 Amador".

Os instrutores Max Cleidman de Oliveira e Jairo Rodrigo, além dos alunos Sofia Nogueira, Thalia Canquerine Barros, Lucas Henrique Prado e Evelyn Oliveira, foram campeões na categoria de Formas de Kung-Fu Wushu.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 129/2022

Assunto: Congratulações com a equipe de malha Nova Odessa/Americana pela conquista obtida no último dia 12 de junho, no Campeonato Paulista.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à equipe de malha Nova Odessa/Americana pela conquista obtida no último dia 12 de junho, no Campeonato Paulista.

A equipe congratulada sagrou-se campeão do título da Liga de Araras, com uma rodada de antecedência, e carimbou o 'passaporte' para a próxima fase da competição. Ao todo, sete times disputam a competição e apenas os dois primeiros colocados de cada grupo/região avançam para a próxima fase da competição.

O time combinado conta com o seguinte elenco: Milton Ladeira, Adenir dos Santos, Armando Espim, José Antônio Oliveira, Antônio Cardoso, José Menardo, João Ornelas, Uilson Antonio Silva, Adão Antonio Oliveira, Jader Torres Santos, Flaviane Aparecida, Júlio Leonardo Vaz, Fernandes Crespilho e Vanderlei Lima.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 130/2022

Assunto: Moção de Louvor a cidadã e empresária **VERA BRAGA** pela excelência em qualidade e atendimento no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da cidadã e empreendedora **VERA BRAGA**, especializada em serviços de podologia na **Feet Care Podologia**, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e no serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Vera contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 131/2022

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** pela excelência em qualidade e atendimento há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** sócio proprietário da empresa "**BIANI REPRESENTAÇÕES**" (LUBIANI BIANI REPRESENTACOES LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Rafa Biani como é carinhosamente conhecido por amigos, contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais, esportivas e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 132/2022

Assunto: Moção de Louvor aos empresários **WAGNER MOREIRA DA CRUZ** e **ADRIANO MOREIRA DA CRUZ** pela excelência em qualidade e atendimento há 32 anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor aos empresários **WAGNER MOREIRA DA CRUZ** e **ADRIANO MOREIRA DA CRUZ** sócios proprietários da empresa "**VIDRAÇARIA SAMARIA**" (VIDRAÇARIA SAMARIA-NOVA ODESSA LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há 32 anos no Município de Nova Odessa.

Além de exímios profissionais e empreendedores, Wagner e Adriano contribuem com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 134/2022

Assunto: Congratulações com o Sr. Renato Raugust, pelos cinco anos e meio do programa Sábado Interativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Renato Raugust, pelos cinco anos e meio do programa Sábado Interativo.

O programa que leva informação e boa música com diversão e responsabilidade para as pessoas todos os sábados às 14 h, ao vivo, no Paraíso FM, todos os fins de semana entrevista variadas e boa música em alto de nível.

Não é fácil manter um programa no ar com confiança e credibilidade durante todo esse tempo. Durante esses 5 anos e meio de existência do programa, o congratulado vem levando informação correta e boa música a milhares de seguidores pela região e país. Desde sua fundação, no dia 22 de janeiro de 2017 até hoje, são milhões de pessoas alcançadas com informações e muita música com entrevista variadas e de alto nível.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua Heitor Cibirin, n. 284, CEP 13385-088, Jardim Santa Rosa), dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 135/2022

Assunto: Congratulações com os Bombeiros Civis Voluntários pelo terceiro ano de atividades em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Bombeiros Civis Voluntários, pelo terceiro ano de aniversário em Nova Odessa.

A solidariedade é um dos mais nobres valores humanos, em momentos de dificuldades, é fundamental contarmos com apoio dos outros, neste sentido é louvável e merecem aplausos a organização de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Trata-se de civis, pessoas comuns, que, em momento de emergência, dedicam-se a ajudar prontamente, resgatando vidas e bens. Os Bombeiros Voluntários possuem treinamento apropriado e podem atuar em casos de incêndios, prestar atendimentos pré-hospitalar, socorro em desastres naturais, dentre outras ações próprias do ofício.

Também quero destacar o ótimo trabalho que os Bombeiros Voluntários vêm realizando no município nesta época do ano, onde ocorrem vários incêndios em toda região da cidade e sempre atuando com muita dedicação e determinação.

Enviamos nossos cumprimentos à equipe novaodessense sobre o comando do Comandante Sr. João Carlos da Silva e todas sua equipe de voluntários.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao comandante Sr. João Carlos da Silva, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 136/2022

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 914/2022, que altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 914/2022, de autoria da Deputada Renata Abreu, que altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.

A proposição tem por objetivo incluir as autoridades policiais, que detêm o efetivo poder investigatório, como destinatárias das notificações compulsórias sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes. Na legislação vigente, apenas o Conselho Tutelar recebe as notificações de dirigentes escolares e das instituições que atuam na área da informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Além disso, foi fixado o prazo de 24 horas da suspeita ou descoberta dos maus-tratos para que seja feita a respectiva comunicação, como forma de aprimorar as medidas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Inequivocamente, o acionamento das autoridades com efetivo poder investigatório nesse prazo poderá resguardar a integridade física, psíquica e moral dos menores em formação e, até mesmo, salvar vidas.

Em face do elevado alcance social de que se reveste a matéria, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida à Câmara dos Deputados⁶, postulando a aprovação do Projeto de Lei nº 914/2022, que altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.

Nova Odessa, 17 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

MOÇÃO N. 137/2022

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 1574/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 10, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para estabelecer a cobertura obrigatória de procedimentos ou serviços não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, atualizado pela ANS, na forma em que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1574/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 10, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para estabelecer a cobertura obrigatória de procedimentos ou serviços não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, atualizado pela ANS, na forma em que especifica.

Com a alteração ora proposta, as operadoras de planos de assistência à saúde autorizarão a cobertura de procedimentos e serviços não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sempre que houver solicitação justificada, por meio de relatório circunstanciado feito pelo profissional de saúde assistente demonstrando evidências acerca da eficácia do procedimento ou serviço.

A proposição foi protocolizada na Câmara dos Deputados em 09 de junho último, no dia imediatamente posterior à decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que fixou entendimento no sentido de que o rol fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (STJ) é taxativo.

A taxatividade do rol de procedimentos alija o consumidor do direito de se beneficiar de todos os possíveis procedimentos que se façam necessários para seu tratamento. Nesse sentido foi o brilhante entendimento da D. Ministra do STJ, Nancy Andrichi, no voto que exarou sobre a questão, cujo excerto transcrevo:

"O rol de procedimentos e eventos em saúde constitui relevante garantia do consumidor para assegurar direito à saúde, enquanto importante instrumento de orientação quanto ao que lhe deve ser oferecido pelas operadoras de plano de saúde, mas não pode representar a delimitação taxativa da cobertura assistencial, alijando previamente o consumidor do direito de se beneficiar de todos os possíveis procedimentos ou eventos em saúde que se façam necessários para o seu tratamento".

Em face do elevado alcance social de que se reveste a matéria, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida à Câmara dos Deputados⁷, postulando a aprovação do Projeto de Lei nº 1574/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 10, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para estabelecer a cobertura obrigatória de procedimentos ou serviços não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, atualizado pela ANS, na forma em que especifica.

⁶ Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

⁷ Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 17 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

MOÇÃO N.138/2022

Assunto: Congratulações à comunidade da Paróquia de São Jorge pelo Jubileu de Prata da paróquia.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida à comunidade da Paróquia de São Jorge pelos Jubileu de Prata (25 anos de fundação da paróquia).

Em 2022 a Paróquia de São Jorge está comemorando seus 25 anos de fundação. Nesse período, se concretizou como uma grande referência para todo o município.

Hoje comandada pelo padre Antônio Luís Fernandes, a comunidade conta com as atividades religiosas, mas também desenvolve um trabalho social e promove eventos para arrecadação de fundos para manutenção da igreja, promovendo a integração da comunidade e incentivando o voluntariado entre seus membros.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

LEVI RODRIGUES TOSTA

MOÇÃO N. 139/2022

Assunto: Congratulações ao Padre Antônio Luís Fernandes pelos 25 anos de Ministério Sacerdotal e pelas festividades realizadas na Paróquia de São Jorge no Mês de Junho/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Padre Antônio Luis Fernandes pelos 25 anos de Ministério Sacerdotal e pelas festividades realizadas na Paróquia de São Jorge no Mês de Junho de 2022.

Padre Luis tem histórias para contar nesses 25 anos de ordenação. Nascido em Leme, já trabalhou em Nova Odessa por dois anos na Igreja do Santa Luzia, no bairro do Triunfo. Depois de sete anos trabalhando em comunidades da Amazônia, onde teve contato com culturas e hábitos diferentes, o pároco está de volta, agora na Paróquia de São Jorge.

Por coincidência, os 25 anos de Ministério Sacerdotal do Padre Luis coincidiram com os 25 anos da Paróquia de São Jorge, o que fez de 2022 um ano de muitas festividades na comunidade.

A programação social para comemoração dos 25 anos de ministério sacerdotal do Padre Luis contou com um grande Festival de Prêmios e celebração com Dom Sérgio Colombo, atual bispo de Bragança Paulista Bispo e responsável por conduzir o padre até o seminário. Também foi realizado um Festival de Caldos com a comunidade e as atividades foram encerradas com um grandioso almoço, que reuniu cerca de 250 pessoas.

Padre Luis está realizando um trabalho enriquecedor na Paróquia de São Jorge, onde enaltece a importância da participação das crianças nas celebrações, pois sabe que elas farão a Igreja do amanhã.

Os organizadores e voluntários da comunidade têm papel de grande relevância nestas comemorações sociais. Por isso, aproveitamos essa oportunidade também para destacar seu trabalho e parabenizar a todos aqueles que colocam o espírito do voluntariado e do serviço à comunidade em suas vidas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

LEVI RODRIGUES TOSTA

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

MOÇÃO N. 140/2022

Assunto: Moção de Aplausos aos cidadãos e empresários FERNANDO MENDES e MÁRCIA DE OLIVEIRA MENDES pela qualidade de produtos e excelência no atendimento há muitos anos no comércio do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor dos cidadãos e empresários FERNANDO MENDES e MÁRCIA DE OLIVEIRA MENDES sócios proprietários da empresa "**MENDES ARMAZÉM E HORTIFRUTI LTDA**", a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviços prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa, destacando-se a frase "*Se não toca o coração não faz sentido*".

Além de exímios profissionais e empreendedores, Fernando e Marcia, contribuem com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais, sempre ajudando os mais necessitados e se preocupando com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício as pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 22 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 141/2022

Assunto: Moção de aplausos ao cidadão e empresário SERGIO MARTINHAO pela excelência em qualidade e atendimento no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor do cidadão e empresário SERGIO MARTINHAO proprietário do comércio "**BAR DOS AMIGOS**", o qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos oferecidos em seu estabelecimento.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Serginho como é carinhosamente conhecido por amigos, contribuí com a cidade de Nova Odessa e os cidadãos novaodessenses, além das questões sociais, esportivas e na ajuda aos mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 143/2022

Assunto: Congratulações a jovem tenista novaodessense Manuela Gonçalves Ganciar pelo vice-campeonato conquistado pela FPT (Federação Paulista de Tênis) categoria 18 anos, em Santana de Parnaíba.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a jovem tenista novaodessense Manuela Gonzalez Ganciar pelo vice-campeonato conquistado pela FPT (Federação Paulista de Tênis) categoria 18 anos, em Santana de Parnaíba.

Nas quartas de final, Manuela venceu Gabriela Rodrigues (de Serra Negra) por 2x0 (6/3 e 6/1), na semifinal venceu Giovanna Ferreira (de Valinhos) 2x0 (7/6 e 6/4). Na final, Manuela não conseguiu apresentar o mesmo desempenho dos jogos anteriores e foi vencida por Beatriz Verdial (de São Paulo), por 2x0 (6/0 e 6/2).

Com o resultado, Manuela assumirá a 4ª posição no ranking da FPT na categoria 18 anos. As próximas competições que a tenista disputará serão ITF Juvenil em Londrina, de 04 a 09 de julho e o Brasileirão em Uberlândia, de 16 a 31 de julho.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 144/2022

Assunto: Aplausos a Policia Militar do Estado de São Paulo em nome do Coronel Valmir, Major Henrique, Sargento Moacir e ao Cabo Daniel Carvalho, pelo belíssimo evento realizado na formatura do PROERD 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Policia Militar do Estado de São Paulo em nome do Coronel Valmir, Major Henrique, Sargento Moacir e ao Cabo Daniel Carvalho, pelo belíssimo evento realizado na formatura do PROERD 2022.

O evento foi um grande sucesso, aproximadamente 300 crianças da rede pública e privada do município de Nova Odessa se formaram no belíssimo programa desenvolvido pela Policia Militar do Estado de São Paulo junto a Secretaria de Educação, o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência).

A formatura do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência) foi retomada neste ano de 2022, após dois anos sem atividades devido à pandemia de Covid-19.

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) foi implantado no Brasil em 1992, pela Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo o País. Durante o projeto, policiais militares, fardados e devidamente treinados e com material próprio, desenvolvem um curso de prevenção às drogas e a violência com alunos em seu meio natural, a escola, com o auxílio dos professores.

Através da iniciativa, os alunos recebem informações sobre os efeitos das drogas e aprendem as habilidades necessárias para se manterem longe desse mal. O programa também busca oferecer aos estudantes uma chance de ver os adultos como amigos e pessoas em quem podem confiar e permite às crianças desenvolverem uma atitude positiva em relação às autoridades e respeito pelas leis.

(Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasImprimir.aspx?IDNoticia=17139>).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 145/2022

Assunto: Congratulações com a servidora da Vigilância em Saúde, setor de Zoonoses, Ana Paula Ribeiro de Paula e com sua equipe, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e ao controle dos escorpiões.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à servidora da Vigilância em Saúde, setor de Zoonoses, Ana Paula Ribeiro de Paula e a sua equipe pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e aos escorpiões.

A equipe de Zoonose promoveu esse ano, até o dia 11 de junho, 12 arrastões aos sábados visitando milhares de imóveis a maioria residências, dos bairros Green Village, Vila Letônia, Jardim Conceição, Jardim São Francisco, Jardim Terra Nova e Jardim São Jorge. Foram encontrados recipientes com água parada e larvas do Aedes no Conceição, São Francisco, Terra Nova e São Jorge.

As equipes antidengue da Prefeitura de Nova Odessa realizam visitas casa a casa, fazem avaliação de densidade larvária, removem possíveis criadouros, além do trabalho estratégico em locais considerados pontos de proliferação de mosquito.

Os congratulados estão trabalhando arduamente na prevenção e garantindo mais saúde para os nossos munícipes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022

LEVI RODRIGUES TOSTA

MOÇÃO N. 146/2022

Assunto: Congratulações com o Sr. José Henrique de Carvalho, Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Turismo, pelo excelente trabalho que vem realizando no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Sr. José Henrique de Carvalho, Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Turismo, pelo excelente trabalho que vem realizando no município.

Jose Henrique vem se destacando na Secretária pelo atendimento com os munícipes, que é realizado com muito respeito a todos que o procuram, sendo que na medida do possível, ele tem atendido os pedidos da população.

Acompanhou os idosos no JORMI (Jogos da Melhor Idade), e foi muito elogiado por todos, pelo respeito e carinho dado aos idosos, nas competições.

Um profissional que tem muita experiência no setor de esportes, foi árbitro do quadro da Federação Paulista de Futebol, da CBF e aspirante à FIFA de 1999 até 2013. Atuou em partidas históricas do Campeonato Paulista, incluindo a final do Paulistão de 2007, sendo considerando melhor árbitro do Estado em 2006 e 2007.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

27 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022.

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 47/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 20 junho de 2022, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, restituído sem manifestação.

Projeto de Lei contém emendas.

EMENDA N. 02/2022 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUPRIMAM-SE OS § 6º E § 7º DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprimam-se os § 6º e § 7º do art. 10 do Projeto de Lei n. 47/2022.
Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 03/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O INCISO IV DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso IV do art. 7º do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 8:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;”

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 04/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O INCISO VIII DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso VIII do art. 7º do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

VIII – por culto religioso, desde que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei;”

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

EMENDA N. 05/2022 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI N. 47/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 19 do Projeto de Lei n. 47/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à primeira infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses”.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

PARECER DAS EMENDAS:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tratam-se de emendas ao projeto de lei que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

O **poder de emendar** é reconhecido pela doutrina tradicional e está reservado aos parlamentares enquanto membros do Poder incumbido de estabelecer o direito novo.

O Supremo Tribunal Federal o considera como prerrogativa dos membros do Congresso, como se intui do seguinte julgado:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado**, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, **as restrições decorrentes do próprio texto constitucional** (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as **emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa**” (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34 –g.n.).

Mas o considera restrito, como se conclui do trecho acima destacado e do paradigmático julgado adiante transcrito:

“Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, artigos 61, § 1º, II, "a" e "c" e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, **de que resulte aumento de despesa**. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria. Precedentes. 2. Ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada. Violação ao artigo 169 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional 19/98. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente”. (ADI 2079/SC, STF - Pleno, rel. Maurício Corrêa, DJ 18.06.2004, p. 44; Ement. Vol. 2156-01, p. 73).

Reconhece-se haver, portanto, limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, para evitar: **(a) aumento de despesa não prevista, inicialmente;** ou então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Com base nessas premissas, **as cinco emendas apresentadas são legítimas, já que não importaram em aumento de despesa, tampouco desfiguraram a proposta inicial, conforme abaixo sintetizado.**

ART. 3º, 2º, III	
PL 47/2022	EMENDA N. 01
III- Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, além de propaganda política quando devidamente autorizado pela Justiça.	Supressão das expressões “previamente” e “e devidamente autorizados” III- Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados , veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, além de propaganda política quando devidamente autorizado pela Justiça.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 7º, IV	
PL 47/2022	EMENDA N. 02
IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 10:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;	IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 8:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;

Art. 7º, VIII	
PL 47/2022	EMENDA N. 03
VIII – por culto religioso, realizado no período diurno ou vespertino e que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei.	VIII – por culto religioso, desde que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei;

Art. 10	
PL 47/2022	EMENDA N. 04
<p>§ 6º - Na falta ou na impossibilidade de ser procedida a aferição que trata este artigo, os agentes públicos no desempenho das funções fiscalizadoras poderão, consignar e certificar com fé pública esta impossibilidade, oportunidade em que serão válidos seus atos fiscalizatórios, desde que sujeitos ao contraditório e a ampla defesa por parte dos infratores, hipótese em que a penalidade, no caso de multa será sempre aplicada na graduação leve, em razão da falta de parâmetro técnico a aferir outra graduação.</p> <p>§ 7º Qualquer pessoa poderá protocolar nesta municipalidade, cópia de Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar emitido e lavrado por órgãos de Segurança Pública, noticiando conduta que possa ser enquadrada como perturbação da tranquilidade, ou poluição sonora nos termos do art. 54 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para que o órgão fiscalizador deste município notifique o infrator nas formas aqui previstas e aplique as medidas legais cabíveis.</p>	Supressão dos § 6º e § 7º do art. 10

Art. 19	
PL 47/2022	EMENDA N. 05
Art. 19. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, não sendo o infrator reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses, quando a autoridade entender esta providência mais educativa.	Art. 19. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à primeira infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses.

Quanto aos aspectos regimentais, as emendas n. 01 e 02 (supressivas) têm supedâneo no art. 198, § 2º do Regimento Interno, enquanto as emendas n. 03, 04 e 05 (modificativas) estão previstas no art. 198, § 5º do Regimento Interno.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação das emendas n. 01, 02, 03, 04 e 05.

Nova Odessa, 15 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

- ✓ PROJETO DE LEI N. 47/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Capítulo I

DA PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, além dos limites legais estipulados nesta lei e sob qualquer outra forma que contrarie as condições expressas no Art. 225 da Constituição Federal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei de Crimes Ambientais, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONAMA e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III- VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII- RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX -NÍVEL EQUIVALENTE (LEQ - Equivalent Level): nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período e dividindo-se pelo período;

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares;

XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes períodos:

I- DIURNO: das 07h01 às 19:00 horas;

II – VESPERTINO: das 19h01 às 22:00 horas;

III – NOTURNO: das 22h01 às 07h00 horas.

Art. 3º Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados como nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Nova Odessa.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" abrange ruídos ou som, com origem:

I- em qualquer estabelecimento comercial, industrial, residências, estabelecimentos de eventos, templos religiosos, ou em chácaras de recreação, desde que em desacordo com a legislação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II - em veículos automotores;

III- em equipamentos sonoros fixos ou movimentados;

IV - em equipamentos sonoros transportados ou equipados em veículos automotores;

V - em logradouros públicos.

§ 2º – Os veículos estacionados em vias e logradouros públicos, e os veículos de propaganda sonorizada que circulam no território do município de Nova Odessa e àqueles estacionados em áreas particulares, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

I- Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais e assemelhados;

II – Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as destinadas a pedestres;

III- Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, além de propaganda política quando devidamente autorizado pela Justiça.

§ 3º A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, devem obedecer às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

Art. 4º A emissão de ruídos de que trata o art. 2º desta lei, envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou som, a exemplo de ferramentas, maquinários, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados em normas técnicas e constatado por agentes públicos encarregados ou nomeados como agentes fiscalizadores, cujas constatações serão dotadas de fé pública.

Art. 5º Salvo atividades intrínsecas dos órgãos oficiais do Município, da Administração Direta ou Indireta, necessárias à construção, reforma ou manutenção de seus próprios municipais e ao exercício de suas atividades, ou aqueles decorrentes dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, a proibição de que trata esta lei se estende a todos os eventos não autorizados pela administração pública, nos parques públicos, praças de esportes, unidades escolares e logradouros municipais.

§ 1º - No caso dos locais mencionados no “caput”, somente ficam permitidas a presença de bandas, grupos, corais, conjuntos, fanfarras, orquestras ou similares, mediante autorização específica do órgão municipal responsável, desde que a amplificação sonora por meio de aparelhos ou instrumentos eletrônicos de qualquer espécie, em seus ensaios e apresentações, não ultrapasse os níveis estabelecidos nesta lei, em normas técnicas, ou desrespeitem as ordens emanadas por agentes públicos no exercício de suas funções de polícia administrativa.

§ 2º – Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica, água, gás, telefone, esgoto e sistema viário.

DA PROIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PIROTECNIA

Art. 6º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, o espetáculo de pirotecnia deverá ser montado ou desenvolvido em local especialmente preparado, de modo a assegurar a integridade física do público presente e da vizinhança, sob penalidade de aplicação das responsabilidades previstas nesta lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º -A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

DAS EXCEÇÕES ÀS PROIBIÇÕES

Art. 7º Ficam permitidas as emissões sonoras ou ruídos produzidos, nos limites permitidos nesta lei ou nas demais normas legais e infra legais, por:

I - sinos de igrejas;

II - templos públicos para indicar horas ou anunciar a realização de atos ou a realização de eventos religiosos;

III- passagem de fanfarras, ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 10:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;

V - manifestações públicas decorrentes dos direitos individuais e coletivos, desde que mantida a ordem pública e obedecidas as ordens eventualmente emanadas por agentes públicos no desempenho de suas funções;

VI - casas de shows, bares, lanchonetes e afins, desde que suas atividades comerciais e de entretenimento sejam exercidas apenas no interior destes estabelecimentos, haja autorização específica para essas atividades no alvará de funcionamento emitido pela municipalidade, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e que estejam nos limites autorizados;

VII – por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 10 minutos;

VIII – por culto religioso, realizado no período diurno ou vespertino e que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei.

DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 8º Qualquer empresa, comércio, salões de eventos, chácaras de recreação, templos, residências, ou qualquer outro local que produza ruídos ou emissões de sons, além dos limites sonoros especificados nesta lei ou normas técnicas, ou ainda em desrespeito as orientações e ordens eventualmente emanadas por agentes públicos em serviço de fiscalização e que venha a incomodar a comunidade em geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similares, fica sujeitos as penalidades previstas nesta lei, assim como na eventual comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras medidas determinadas em lei.

Art. 9º Consideram-se infratores ou responsáveis, para efeitos das penas previstas nesta lei, solidariamente:

I - o estabelecimento, ou a atividade contratante, ou o contratado, para promover ou executar:

a) os serviços de construção ou montagem;

b) manutenção e reconstrução;

c) divulgação de promoções, vendas ou similares;

d) divulgação de qualquer tipo de evento;

e) propaganda de ofertas de produtos ou serviços;

f) show, som ao vivo, banda ou qualquer outra atividade de entretenimento.

II - o proprietário ou os eventuais locatários do equipamento sonoro emissor do ruído ou som;

III – o proprietário do veículo emissor do ruído nos níveis vedados;

IV - os proprietários do(s) imóvel(is), ou seus eventuais locatários, que mantenha(m) os emissores dos ruídos ou som de que trata a presente lei.

Capítulo II

DAS MEDIÇÕES

Art. 10 Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão medidos por dosímetro de ruído regulado na escala "A" e resposta lenta, devidamente calibrado por órgão credenciado do INMETRO e aferido com calibrador próprio, em decibéis ponderados "A", comumente chamados dB(A), nos termos da NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/2000 ou outras que vierem sucedê-las, não podendo exceder os níveis de pressão sonora, contidos nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 1º - A infração poderá ser constatada por medidor de nível de pressão sonora ou outro sistema de medição que atenda às especificações da IEC 60651 (Sound Level Meters) para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º - A medição a que se refere este artigo pode ser realizada a 5,00m (cinco metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

§ 4º - Os alertas sonoros emitidos pelas composições de trem deverão ficar entre 96 (noventa e seis) decibéis e 110 (cento e dez) decibéis, de acordo com a norma da ABNT NBR 16.447 de 2016, sendo aferidos a dez metros da via férrea.

§ 5º - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em regulamento próprio, dependem de prévio licenciamento ambiental da Autoridade Municipal Competente, para obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.

§ 6º - Na falta ou na impossibilidade de ser procedida a aferição que trata este artigo, os agentes públicos no desempenho das funções fiscalizadoras poderão, consignar e certificar com fé pública esta impossibilidade, oportunidade em que serão válidos seus atos fiscalizatórios, desde que sujeitos ao contraditório e a ampla defesa por parte dos infratores, hipótese em que a penalidade, no caso de multa será sempre aplicada na graduação leve, em razão da falta de parâmetro técnico a aferir outra graduação.

§ 7º Qualquer pessoa poderá protocolar nesta municipalidade, cópia de Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar emitido e lavrado por órgãos de Segurança Pública, noticiando conduta que possa ser enquadrada como perturbação da tranquilidade, ou poluição sonora nos termos do art. 54 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para que o órgão fiscalizador deste município notifique o infrator nas formas aqui previstas e aplique as medidas legais cabíveis.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 11 - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, eventuais regulamentos ou normas dela decorrentes, estarão sujeitas às penalidades a seguir descritas, as quais poderão ser aplicadas isolada ou de forma cumulativa, independente da obrigação de cessar a transgressão no ato do evento fiscalizatório ou de outras sanções legais e/ou administrativas, cíveis e/ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - interdição ou lacração do estabelecimento ou local onde esteja a origem emissora do ruído;

IV - apreensão do objeto causador, ainda que no interior de propriedade privada;

V - suspensão até a regularização do estabelecimento junto aos órgãos da administração pública ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 12 - As infrações à presente lei obedecerão a seguinte classificação:

I - Leve: quando o nível de som ou ruído for superior em até 10 dB (dez decibéis) acima do limite estabelecido;

II - Média: quando o nível de som ou ruído for de 10.1 dB (dez ponto um decibéis) até 20 dB (vinte decibéis) acima do limite estabelecido;

III - Grave: quando o nível de som ou ruído for de 20.1 dB (vinte ponto um decibéis) até 25 dB (vinte e cinco decibéis) acima do limite estabelecido na presente lei, regulamentos e normas dela decorrentes;

IV - Gravíssima: Mais de 25.1 dB (vinte e cinco ponto um decibéis) acima do limite estabelecido.

Art. 13 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente a:

I - nas infrações leves..... 10,00 UFESP;

II - nas infrações médias..... 20,00 UFESP;

III - nas infrações graves..... 30,00 UFESP;

IV - nas infrações gravíssimas..... 40,00 UFESP;

V - nos casos de reincidência de qualquer classificação de infração desta lei, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º - Será considerada reincidência quando o agente infrator praticar mais de uma vez qualquer infração tipificada nesta lei, podendo o Poder Público, no caso de o local infrator ser



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

estabelecimento industrial, comercial, de eventos, ou similares, aplicar a penalidade de lacração do estabelecimento, a suspensão ou a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Verificada a existência infrações cujas condutas possam ser tipificadas como contravenção penal ou criminosa, o Poder Executivo deverá comunicar o fato e seus eventuais infratores ao órgão do Ministério Público, para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - As penalidades de interdição, lacração, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento do local infrator, poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa.

I- Subsidiariamente ou cautelarmente, a fim de manter a ordem pública, poderá o agente público no ato da fiscalização, quando devidamente justificado, determinar a cessação das atividades do local onde estiver ocorrendo a infração, de tudo se lavrando respectivo auto de infração e constatação que deverá instruir o processo administrativo de aplicação de penalidade.

§4º - Aplicado a medida de cessação das atividades e a pena de interdição ou lacração com a respectiva suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento infrator somente poderá retornar às suas atividades desde que corrigidos todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização e se comprometa formalmente a não reiterar na conduta, sob pena de, na reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento perdurar pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - São circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído e pronto atendimento às ordens emanadas pelo agente fiscalizador.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

I- Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - Insurgir-se de forma desrespeitosa ou em total desobediência às ordens do agente público fiscalizador;

III - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 16 - Verificada a ocorrência de circunstância atenuante a penalidade de multa será reduzida em até 30% (trinta por cento).

Art. 17 - Verificada a ocorrência de circunstância agravante, a multa aplicada será majorada em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 18 - Em caso de apreensão do objeto ou qualquer outro bem móvel que no momento da fiscalização era a fonte emissora do som ou ruído e que estava em desacordo com esta lei, estes somente serão restituídos, após o pagamento das custas devidas pela remoção e guarda do objeto ou bem apreendido, que serão computadas nos seguintes valores:

I- Apreensão ou remoção do objeto ou bem que no momento da fiscalização era utilizado como fonte emissora do ruído ou som proibido:

a) 05 (cinco) UFESP, por bem ou objeto apreendido;

II - Guarda do objeto ou bem apreendido:

a) 02 (duas) UFESP por dia, por bem ou objeto apreendido, até o limite de 60 (sessenta dias), sendo que a partir desse prazo a administração pública municipal poderá encaminhar o objeto ou bem apreendido para leilão.

Art. 19 - Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, não sendo o infrator reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses, quando a autoridade entender esta providência mais educativa.

Art. 20 - Constatada a infração, pelo agente público no desempenho da fiscalização, este lavrará o respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, do qual de pronto será dado ciência ao infrator e na falta ou recusa deste, será colhida a assinatura de duas testemunhas que serão devidamente qualificadas no respectivo auto, entregando-lhe cópia do respectivo documento lavrado.

§ 1º Poderão exercer a função fiscalizatória de que trata esta lei, os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras nesta municipalidade, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais conforme dispõe o inciso XII do Art. 5º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

I - Fica a administração municipal autorizada a delegar a competência fiscalizadora desta lei, aos órgãos policiais estaduais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º Até o terceiro dia útil após o ato fiscalizatório, o encarregado do setor que aplicou o Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, protocolará este, juntamente com eventuais documentos comprobatórios da infração constatada, oportunidade em que tudo será autuado em processo administrativo, onde se dará os eventuais atos de defesa administrativa e ao final o relatório com a aplicação da penalidade de multa e/ou as penas acessórias.

§ 3º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, ou da respectiva notificação lhe encaminhada de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para que este, querendo, possa apresentar sua defesa.

§ 4º Nos casos em que a ciência ao agente infrator for dada durante o ato fiscalizatório, este se dará por cientificado, passando desde então, a contar o prazo que trata o parágrafo anterior a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Caso o infrator não for encontrado para ser notificado, ou se omitir deste ato, a administração municipal publicará no Diário Oficial do Município, o ato fiscalizatório realizado, suas providências e o prazo para eventual defesa administrativa que será o mesmo constante do § 3º deste artigo.

§ 6º Apresentada ou não a defesa pelo autuado ou por procurador por este constituído, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação, momento em que esta opinará pela procedência ou improcedência do respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, com a consequente medida a ser aplicada.

I- No caso de transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentação da defesa que trata este parágrafo, o processo será de pronto encaminhado à autoridade competente para a decisão de primeira instância.

§ 7º Após a manifestação que trata o § 6º, o processo será encaminhado para decisão da autoridade competente que será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 8º Desta decisão, será cientificada o infrator mediante correspondência com aviso de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, para que a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento por aquele, se inicie o prazo de 10 (dez) dias corridos, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Caso seja apresentado recurso, este será conhecido caso não tenha transcorrido o prazo de que trata o parágrafo antecedente e será considerado procedente ou improcedente, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município e será apreciado por uma junta composta pelos Secretários Municipais das Secretarias de Obras, de Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos.

§ 10 - Após a decisão de segunda instância que trata o parágrafo anterior, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de forma resumida e de maneira a preservar a identidade do infrator, com a respectiva penalidade imposta e no caso da penalidade aplicada ser a de multa, esta será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada mediante via postal com aviso de recebimento ao infrator, para que este efetue o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

I - em caso de não adimplemento da penalidade de multa, esta sofrerá os mesmos acréscimos legais aplicados aos tributos e será lançado em Dívida Ativa para posterior ação executória.

Capítulo IV

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública Municipal e às ações de fiscalização e orientação relacionadas a esta lei.

Art. 22 - A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

I- Recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas em razão ao descumprimento desta legislação;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações eventualmente recebidas de outros poderes, entes públicos ou privados;

III- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, sejam assim destinados.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 23 – Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I- O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

II- Ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como reparos de viaturas, equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, bem como, cursos e equipamentos para serem utilizados na fiscalização e medidas educativas ao cumprimento desta legislação;

Art. 24 – O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido conjuntamente pelos seguintes servidores: Chefe de Segurança Municipal ou por outra função que vier substituí-lo e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Mensalmente, por ocasião da reunião do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, serão apresentados aos seus membros, além das ações desempenhadas para o cumprimento desta lei, os recursos do fundo eventualmente existentes, os investimentos realizados e o planejamento de novos investimentos a se realizarem com a referida receita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 26 – As despesas ou receitas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728 de 13 de março de 2000 e nº 2.299 de 22 de outubro de 2008.

Nova Odessa, 02 de março de 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS

TIPOS DE ÁREAS	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

ANEXO II NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Atividades não confináveis	Limite de 90 dB (A), permitido somente de segunda a sexta-feira, no período diurno
Atividades passíveis de confinamento	De segunda a sexta-feira, no período diurno: limites constantes no Anexo I, acrescidos de 5dB(A). De segunda a sexta-feira, nos períodos vespertino e noturno: nos limites constantes no Anexo I.
Sábados, Domingos e Feriados, qualquer período: Devem ser respeitados os limites constantes no Anexo I, tanto para as atividades passíveis de confinamento como para as não confináveis.	

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Segundo o art. 24, VI da Constituição Federal, cabe concorrentemente aos entes federados legislar sobre controle de poluição:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Neste cenário, caberá à União a edição das normas gerais e aos estados e municípios a suplementação, nos moldes do §§ 1º e 2º, art. 24 c/c art. 30, II, Constituição Federal

Assim, coube ao CONAMA a competência de edição de normas gerais, cujas resoluções possuem poder normativo concedido pelo art. 6º, II da Lei nº 6.938/81.

"Art. 6º, II: órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;"

Assim, os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos e ao controle da poluição ambiental estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA, de acordo com o que dispõe o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/81.

"Art. 8º Compete ao CONAMA:

(...)

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos".

Desta forma, o CONAMA definiu os índices de poluição sonora aceitáveis no território nacional através das Resoluções nºs 01/90, 02/90 e 20/94. Estabeleceu os critérios de acordo com a zona (urbana ou rural), usos permitidos (residencial, comercial, mista, industrial) e horário segundo a Norma Brasileira Registrada (NBR) nº10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Já na esfera municipal, em virtude da competência legislativa suplementar, bem como em razão da autonomia político-administrativa municipal (arts. 18 e 29 da Constituição Federal), compete à legislação local estabelecer condicionamentos de conduta que assegurem o ordenamento de seu território, desde que presente o peculiar interesse local (art. 30, I, Constituição Federal).

Com efeito, a matéria relativa ao controle da poluição sonora enquadra-se na competência legislativa implícita do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Não é outro o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos. Indústrias existem, excessivamente ruidosas, que, por isso mesmo, devem funcionar afastadas dos centros habitados ou com dispositivos destinados a impedir a propagação de seus ruídos. A ciência médica já proclamou os efeitos prejudiciais dos ruídos persistentes, estridentes e incômodos, responsáveis em boa parte pelos distúrbios nervosos dos cidadãos. (...)

(...) é dever do Poder Público amenizar tanto quanto possível a propagação de ruídos incômodos aos habitantes, especialmente em horas de repouso. (...)"

Neste sentido, estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 6.938/81 que os Municípios devem elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA, desde que guardada coerência e razoabilidade.

Na hipótese vertente, a proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guarda civil municipais ou qualquer outro agente público estadual que a administração nomear mediante convênio.

Outra inovação refere-se à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que receberá os valores oriundos das multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 11 de maio de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em âmbito local, o controle da poluição sonora e a manutenção do sossego público são disciplinados pela Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000. Assim, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a legislação existente, buscar a efetividade dos trabalhos e assegurar o sossego público de forma mais ampla e definitiva.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, entendo que a proposta não ensejará aumento da despesa pública, uma vez que o Município já possui os recursos humanos e materiais necessários à fiscalização e aplicação das regras a serem instituídas.

Outro aspecto que deve ser destacado se refere à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que será composto, dentre outros recursos, pelas multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG.PÚBLICA E DES.URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000), observando, todavia, as normas infraconstitucionais existentes sobre o assunto: Resolução CONAMA nº 01/1990 e nº 02/1990 e na Norma NBR-10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Resumidamente, a proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

Outra inovação se refere à criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que receberá os valores oriundos das multas aplicadas em virtude do descumprimento da nova legislação⁸.

Entendo que a proposta atende ao interesse público, razão pela qual opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000), observando as normas infraconstitucionais existentes sobre o assunto: Resolução CONAMA nº 01/1990 e nº 02/1990 e na Norma NBR-10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Trata-se de proposta que reflete positivamente na saúde e no bem-estar da população.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de

⁸ O valor pecuniário arrecadado com as multas aplicadas em decorrências da Lei n. 1.728/2000 era revertido para o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente do Município de Nova Odessa e na sua ausência ao CONDEMA (art. 25, parágrafo único).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

OSÉIAS D. JORGE

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei busca aprimorar a legislação municipal promulgada em 2000 (Lei n. 1.728, de 17 de março de 2000).

A proposição estende o poder de fiscalização, antes concentrado nos fiscais de obras, a todos os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio, e institui o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

PAULO H. BICHOF

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

02 - PROJETO DE LEI N. 127/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 23 de maio de 2022, pelo pedido de adiamento por três sessões, feito pelo vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

CAPÍTULO I

Da Ratificação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Consórcio Público

Art. 1º Fica autorizado o Município a ratificar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 06 de maio de 2021.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CONSIMARES, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar total ou parcialmente, por meio do CONSIMARES, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos Municípios integrantes do CONSIMARES, podendo abranger todas as atividades envolvidas por parte delas, e podendo incluir o manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil e de grandes geradores e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

Art. 3º. A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CONSIMARES e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo Único. O contrato de concessão conterà todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o CONSIMARES autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 6º Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CONSIMARES, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 8º A regulação e a fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 9º Nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CONSIMARES está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSIMARES, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 10 A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 11 Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CONSIMARES, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 13 Fica revogado o Artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017.

Art. 14 Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2883 de 18 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.”

Art. 15 Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CONSIMARES.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

A proposta em comento encontra supedâneo no art. 10, XVIII e 108 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

“Art. 10. Compete privativamente ao Município:

XVIII – integrar **consórcios** com outros municípios para a solução de problemas comuns;”

“Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de **consórcios** com outros Municípios”.

A matéria relativa aos consórcios públicos está disciplinada pela Lei Federal n. 11.107/2005, cujo artigo 5º exige ratificação, mediante **lei**, do protocolo de intenções.

A proposta veio devidamente instruída com o parecer a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que opinou pela regularidade da minuta do projeto de lei, recomendando-se:

a) A apreciação por parte do Poder Legislativo municipal acerca de eventual violação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, medida esta que não compete a esta Comissão, nos termos do art. § 3º do art. 47 do Regimento Interno;

b) A alteração da redação dos arts. 13 e 14 da minuta, na forma que especifica.

Ante ao exposto, tendo em vista que as recomendações exaradas pelo Procurador Jurídico do Município foram efetivamente atendidas, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

OSEIAS D. JORGE

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

A proposta em comento encontra supedâneo no art. 10, XVIII e 108 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

“Art. 10. Compete privativamente ao Município:

XVIII – integrar **consórcios** com outros municípios para a solução de problemas comuns;”

“Art. 108. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de **consórcios** com outros Municípios”.

A matéria relativa aos consórcios públicos está disciplinada pela Lei Federal n. 11.107/2005, cujo artigo 5º exige ratificação, mediante **lei**, do protocolo de intenções.

A proposta veio devidamente instruída com o parecer a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que opinou pela regularidade da minuta do projeto de lei, recomendando-se:

c) A apreciação por parte do Poder Legislativo municipal acerca de eventual violação do princípio da proibição do retrocesso ambiental, medida esta que não compete a esta Comissão, nos termos do art. § 3º do art. 47 do Regimento Interno;

d) A alteração da redação dos arts. 13 e 14 da minuta, na forma que especifica.

Com base nessas premissas, entendo que a matéria contida na proposição contraria o **princípio da proibição de retrocesso ambiental. Isso porque está sendo permitida a recepção e queima de resíduos sólidos dentro do território do Município.**

O princípio da proibição do retrocesso ambiental se estabelece como garantia constitucional para dar efetividade às normas de direito ambiental que garantem a aplicabilidade imediata das garantias fundamentais do direito ao meio ambiente (art. 5º, §1º, 170, IV e 225 da Constituição Federal).

Além de vulnerar princípios basilares da Constituição Federal e sonegar proteção adequada e suficiente a direito fundamental, a proposta promove desalinhamento em relação a tratados internacionais em que o Brasil é signatário.

Ante ao exposto, tendo em vista que o Legislativo é o órgão mais sensível aos clamores da sociedade, entendo que há violação ao princípio do retrocesso ambiental, razão pela qual, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, a proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a **delegar** total ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

parcialmente, por meio do CONSIMARES, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, **a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos**, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

O projeto de lei autoriza, ainda, o CONSIMARES a **delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização** dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSIMARES, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

A proposição também revoga o artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que proíbe o Município de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação, e permite a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB, mediante acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 18 de setembro de 2014.

Sobre esta questão (alterações na legislação existente), a Procuradoria Jurídica do Município recomendou a apreciação por parte deste Legislativo acerca de eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental.

Feitas essas considerações, passo a me manifestar sobre os aspectos orçamentários-financeiros das medidas propostas.

O projeto de lei não foi instruído com informações ou estudos de ordem financeira-orçamentária, prejudicando a análise da Comissão, sob o enfoque em questão.

Em face do exposto, ante a ausência de informações e possível violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental, me manifesto pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III, do §4º, do art. 68, do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que não há fatores de ordem financeira e orçamentária que impeçam a aprovação da presente proposição.

Trata-se de autorização para que o CONSIMARES possa delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e o exercício das atividades de regulação e fiscalização desses serviços.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Em 2017, este Legislativo autorizou o município de Nova Odessa a assinar o Protocolo de Intenções, bem como subscrever o Estatuto Social e demais atos para a concepção dos serviços e finalidades do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (Lei n. 3.130, de 31 de outubro de 2017).

No mesmo ano, foi aprovada a Lei n. 3.142, de 6 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa, editada em conformidade com as normas gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, introduzida pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A proposta ora apresentada se coaduna com a política municipal para o setor, uma vez que figura como um dos seus objetivos "*incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens*" (art. 4º, XVII, da Lei n. 3.142/2017).

Também foi previsto que o Município elaborará seu plano municipal de gestão integrada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de resíduos sólidos, por ato do Poder Executivo, com a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais (art. 10, III, da Lei n. 3.142/2017).

Em face do exposto, considerando que a proposta de concessão desse serviço público se harmoniza com os objetivos e regras da Política Municipal de Resíduos Sólidos, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de março de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, em virtude da ausência de estudos sobre a viabilidade técnica e operacional que envolvem a concessão dos serviços públicos em questão.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade:

a) autorizar o Poder Executivo Municipal a **delegar** total ou parcialmente, por meio do CONSIMARES, **a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;**

b) autorizar o CONSIMARES a **delegar** o **exercício das atividades de regulação e de fiscalização** dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções;

c) promover duas alterações na legislação ambiental (revoga o artigo 78 da Lei nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que proíbe o Município de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação; e permite a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB, mediante acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 18 de setembro de 2014).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, denominado CONSIMARES, foi criado em 22 de janeiro de 2009, com sede na cidade de Nova Odessa. Atualmente é constituído pelos municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré e tem como objetivo realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

Entendo que as medidas propostas pelo presente projeto de lei objetivam criar os mecanismos necessários para que o referido consórcio possa avançar em seu mister.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de abril de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Não há informações suficientes sobre como os serviços serão realizados em Nova Odessa, de forma consorciada.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A principal questão a ser enfrentada pela comissão se refere as alterações que estão sendo promovidas nas Leis n. 3.142/2017 e n. 2.883/2014, em virtude da recomendação realizada pelo Procuradoria Jurídica do Município, devido à eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental.

A primeira modificação é promovida pelo art. 13 do presente projeto de lei e se refere à revogação do artigo 78 da Lei n. 3.142, que possui a seguinte redação:

Art. 78. O Município fica proibido de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

A segunda modificação, promovida pelo art. 14, se refere à inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 2.883/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a queimada de resíduos de quaisquer natureza, de vegetação rasteira, de restos de podas de árvores e demais detritos, de qualquer natureza, causadores de poluição, no âmbito do Município de Nova Odessa, especialmente nas áreas de domínio público, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

O processo n. 232/2021 não foi instruído com nenhum estudo técnico que aponte a viabilidade, os impactos ambientais decorrentes das alterações propostas e as medidas de compensação que deverão ser adotadas.

Em face do exposto, considerando o risco de eventual violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de abril de 2022.

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Entendo que a modificação promovida pelo art. 13 do presente projeto de lei, que se refere à revogação do artigo 78 da Lei n. 3.142⁹, é necessária, pois o Consórcio estuda a possibilidade de realizar a gestão do lixo dos municípios consorciados em solo novaodessense.

No mesmo sentido, a inclusão de parágrafo único¹⁰ ao art. 1º da Lei n. 2.883/2014, promovida pelo art. 14 do projeto de lei n. 127/2021, é necessária, pois uma das formas de gestão dos resíduos sólidos apresentada pelo CONSIMARES se refere ao tratamento térmico.

Para elucidar a questão, reproduzo abaixo excerto da Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS)¹¹, do CONSIMARES, que trata da recuperação de energia (fls. 267/268):

A **queima**, que frequentemente é associada à recuperação de energia como

⁹ **Art. 78.** O Município fica proibido de receber resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

¹⁰ **Art. 1º** Fica proibida a queimada de resíduos de quaisquer natureza, de vegetação rasteira, de restos de podas de árvores e demais detritos, de qualquer natureza, causadores de poluição, no âmbito do Município de Nova Odessa, especialmente nas áreas de domínio público, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Parágrafo único: É permitida a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

¹¹ https://www.consimares.com.br/_files/ugd/017ca0_6b790550233044a0a9f73696d43be9d9.pdf



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

componente importante na gestão dos resíduos sólidos, é uma entre outras alternativas para a gestão de resíduos. Porém, **é a única capaz de conseguir a maior redução do seu volume, da ordem de 70-90%** (COIMBRA LUZ, 1997). Pode ainda, ser usada em conjunto com as outras alternativas na busca de alcançar valores os mais próximos possíveis do conceito “Lixo Zero”.

A grande questão sobre a incineração durante muito tempo foi a preocupação relacionada com a poluição atmosférica, mas com a promulgação de normas sobre emissões e a obrigatoriedade da utilização de sistemas modernos de controle e depuração dos gases, o foco passou a ser os resíduos resultantes (escórias e cinzas). Isto deve-se ao fato de que estas mudanças alteraram a quantidade e a natureza dos resíduos de incineração que são produzidos durante a queima e limpeza dos gases. Conseqüentemente, a atenção começou a incidir na gestão dos resíduos resultantes, não apenas no modo de minimizar o impacto potencial resultante da lixiviação de sais solúveis e potenciais contaminantes para o solo e aquíferos, mas também dirigida ao tratamento, utilização e disposição final ambientalmente adequada destes resíduos.

Outro aspecto importante é entender que a incineração não é um tratamento final de resíduos e sim um estágio ou processo dentro da gestão de resíduos. Isto ocorre em função de ocorrer ainda rejeitos após a queima dos resíduos que devem ser submetidos a tratamento e disposição final ambientalmente adequada. (grifo nosso)

Ademais, o dispositivo legal que será inserido na legislação existente prevê que a queima de resíduos sólidos de origem pública, doméstica, comercial e de saúde, será permitida desde que seja efetuada em ambiente controlado, de acordo com a legislação ambiental pertinente e com aprovação da CETESB.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 5 de maio de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

03 – PROJETO DE LEI N. 66/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.258 DE 09 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.258 de 9 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto por 16 (dezeses) membros, sendo:

I- 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*
- b) Secretaria Municipal de Administração;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
- d) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;*
- e) Secretaria Municipal de Governo;*
- f) Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.*

II- 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais (sendo dois técnicos e dois dirigentes);*
- b) 03 (três) representantes de movimento popular organizados;*
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Nova Odessa.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE MAIO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal n. 1.258, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Com efeito, os "Conselhos" são órgãos de gestão pública, afetos ao Poder Executivo, competindo somente a ele a iniciativa de leis que versem sobre sua criação, administração e extinção, nos termos dos artigos 5º; 24, § 2º, incisos 1 e 4; 47, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, o objetivo da presente propositura é alterar o art. 6º da referida lei, visando adequá-lo à realidade atual e, ainda às disposições contidas na a Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021.

Transcrevo, a seguir, a redação atual e a nova redação proposta pelo Chefe do Executivo:
REDACÇÃO ATUAL (Lei n. 1.258/1991)

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I- 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Setor Municipal de Bem estar Social;
- Setor Municipal de Educação;
- Setor Municipal de Cultura;
- Setor Municipal de Saúde;
- Setor Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;
- Setor Municipal da Fazenda;
- Secretaria Estadual de Educação;
- Secretaria Estadual de Promoção Social.

II- 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais (sendo dois técnicos e dois dirigentes);

- 03 (três) representantes de movimento popular organizados;

- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Americana"

REDACÇÃO PROPOSTA (PL 66/2022)

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I- 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

II- 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais (sendo dois técnicos e dois dirigentes);

b) 03 (três) representantes de movimento popular organizados;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Nova Odessa"

Isto posto **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal n. 1.258, de 9 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade atualizar a composição do CMDCA, em relação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sendo que o conselho permanecerá com o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

mesmo número de membros – 16 (dezesesseis), sendo 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil.

Não há reflexos financeiros-orçamentários advindos da atualização proposta, uma vez que ela se refere, exclusivamente, à denominação atual dos órgãos do Executivo (alteração de setor para secretaria).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB. HABITAÇÃO, SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal n. 1.258, de 9 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade atualizar a composição do CMDCA, em relação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, uma vez que os setores mencionados na norma foram transformados em secretarias e diretorias.

Registre-se que não houve alteração em relação à quantidade de membros ou aos órgãos representados no conselho.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de junho de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 22/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.701.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 06 de junho de 2022, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O prazo para cumprimento das notificações será de sessenta (60) dias para a construção e reparo de muro e passeio e de até quinze (15) dias para a limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação, quando formalizada por edital”.

Art. 2º. O *caput* do art. 10 da Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Considera-se terreno limpo, aquele que esteja desprovido de qualquer tipo de vegetação que ultrapasse 50 centímetros de altura”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

05 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 45/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, Redação Final ofertada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinqüenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2023, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2023, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2022, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual deverá alocar recursos que serão destinados aos projetos relacionados à Primeira Infância, priorizando as áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2023, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2023 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10- A Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 13. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 16-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que compõem os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a) ao Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b), o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c), o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão repositadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2023 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2023, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;
- c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;
- e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2023, em projetos em andamento ou iniciados em 2022.

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;
- II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;
- IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Municipal, até 31 de agosto de 2022, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2023, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 24 de junho de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2022

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Harley Washington Almeida Ferreira”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Harley Washington Almeida Ferreira, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA
MÁRCIA R. P. DA SILVA
SILVIO NATAL

ELVIS R. M. GARCIA
OSÉIAS D. JORGE
WAGNER FAUSTO MORAIS

LEVI R. TOSTA
PAULO H. BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Harley Washington Almeida Ferreira.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito “*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*”, a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA
MÁRCIA R. P. DA SILVA
SILVIO NATAL

ELVIS R. M. GARCIA
OSÉIAS D. JORGE
WAGNER FAUSTO MORAIS

LEVI R. TOSTA
PAULO H. BICHOF

PROJETO DE LEI N. 69/2022

“Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º. Durante a Semana de Combate ao Trabalho Infantil o Poder Executivo poderá promover palestras, campanhas e ações educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho, data em que se comemora o "Dia Mundial contra o Trabalho Infantil."

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

A infância e a adolescência são importantes etapas do ciclo da vida dos indivíduos, pois nelas a expansão de suas capacidades e potencialidades físicas e intelectuais são mais favoráveis. Contudo, a realidade tem condicionado a inserção de crianças e adolescentes em trabalhos com as mais variadas finalidades, o que significa, na prática, **a violação dos seus direitos**.

A crise gerada pela Covid-19 agravou a situação de vulnerabilidade das crianças, principalmente em famílias de baixa renda.

Dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) divulgados pelo IBGE revelam que, em 2019, cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam no Brasil.

De outra parte, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, a maioria dos presidiários e adolescentes infratores trabalhou na infância. Isso demonstra que a prevenção da criminalidade depende de dois fatores: educação de qualidade e proteção familiar.

O **trabalho infantil** é um grande problema social e deve ser enfrentado por todos os segmentos da sociedade para que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e assegurados. Este tipo de trabalho provoca perdas em todas as etapas da vida: **na infância** pela ausência de brincadeiras e estudos; **na vida adulta**, quando se perde a oportunidade de emprego pela falta de qualificação; e **na terceira idade**, pela falta de condições dignas de viver.

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é instituir uma semana no calendário oficial do Município voltada à discussão desse tema. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho, data em que se comemora o "Dia Mundial contra o Trabalho Infantil."

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do **Executivo** e do **Legislativo**.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente" (ADI nº 2226651-95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BARTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2022

“Altera disposições contidas no Decreto Legislativo nº 217, de 30 de abril de 2013, que institui o Diploma Mérito Esportivo”.

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 217, de 30 de abril de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O prêmio deverá ser entregue, anualmente, na semana do dia 19 de fevereiro, em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º. Aos homenageados serão conferidos certificados confeccionados pela Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 4º. As indicações dos nomes para o recebimento dos prêmios poderão ser realizadas pelos vereadores desta Câmara, devendo ser encaminhadas à Secretaria, anualmente, em até 30 (trinta) dias antes da realização da referida sessão solene.

Art. 5º. Cada vereador terá direito de efetuar 1 (uma) indicação por ano.

Parágrafo único. A indicação deverá ser instruída com biografia do homenageado e histórico de atividades motivadoras da indicação”.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 217, de 30 de abril de 2013.

Nova Odessa, 17 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo que altera disposições contidas no Decreto Legislativo nº 217, de 30 de abril de 2013, que institui o Diploma Mérito Esportivo.

Desde 2013 vigora no Município normativo visando homenagear atletas, técnicos e dirigentes esportivos, que se destacaram em competições e nas diversas áreas esportivas de nível regional, estadual, nacional ou internacional. A proposição que deu origem ao Decreto Legislativo nº 217/2013 é de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira.

Em que pese a relevância do assunto, as regras contidas no referido decreto dificultam a outorga da homenagem.

Com a alteração ora proposta, a indicação não precisará ser submetida à apreciação plenária, bastando que o vereador encaminhe documento formalizando a indicação à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Odessa, em até 30 (trinta) dias antes da realização da referida sessão solene.

Cada vereador terá direito de efetuar 1 (uma) indicação por ano.

A indicação deverá ser instruída com biografia da homenageada e histórico de atividades motivadoras da indicação.

O mesmo procedimento foi adotado em 2021 com relação com a aprovação do Decreto Legislativo n. 369/2021, que aprimorou as regras do Decreto Legislativo n. 188/2012, que institui o “Prêmio Mulheres Destaques do Ano”.

Ante ao exposto, considerando que o intuito da proposição é viabilizar a concessão de homenagem já existente na Câmara há quase uma década, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

PROJETO DE LEI N. 70/2022

“Institui, no calendário oficial do Município, o ‘Dia do Médico’ e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Médico” no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

JUSTIFICATIVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Médico".

No Brasil, o Dia do Médico é celebrado em 18 de outubro pela influência da Igreja Católica. Essa data é associada a São Lucas, um dos 12 apóstolos e autor de dois livros do Novo Testamento. Ele foi médico e é considerado o padroeiro da profissão.

O médico é o profissional responsável por descobrir as enfermidades que atingem determinado paciente, fornecendo suporte e indicações adequadas para que haja o seu efetivo tratamento e, por consequência a sua cura. É ele também o responsável por indicar formas de prevenir doenças e orientar o indivíduo para que esse possa ter uma vida mais saudável, e que zela pela saúde de nossa população.

A atuação desse profissional é regida pelas disposições contidas na Lei Federal n. 12.842, de 10 de julho de 2013.

A instituição dessa data no calendário oficial do município é uma forma de reconhecer e homenagear o trabalho desse importante profissional, que dedica a sua vida ao bem-estar e à minimização dos sofrimentos da população. É uma forma de agradecer o sacrifício e a dedicação de cada médico que já cuidou de nós.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

No mesmo sentido: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA
